



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 32

SÁBADO, 4 DE MARÇO DE 1995

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, MEDIANTE RESSARCIMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (PIS/PASEP E COFINS) NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** (Reedição da MP nº 845/95):

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado PAES LANDIM.....	0001, 0002, 0003, 0004.

MP 00905

00001

DATA	PROPOSIÇÃO			
24 / 02 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.			
AUTOR	Nº PROJETO			
Deputado Paes Landim				
TIPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 de 1	10	10		

Dá-se a seguinte nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

"Art. 1º Fica instituído, a favor do produtor exportador de mercadorias nacionais, crédito fiscal destinado a compensar o custo representado pelas contribuições sociais de que trata as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que incidem sobre o valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos no mercado interno pelo exportador para utilização no processo produtivo.

**EXPEDIENTE**  
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO DA SILVA  
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS  
Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

§ 1º - Caso o crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo não seja resarcido pela Secretaria da Receita Federal, em moeda corrente, até o trigésimo dia de seu lançamento, poderá o contribuinte-credor utilizá-lo no pagamento de quaisquer tributos federais.

§ 2º - O valor do crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo deverá ser convertido em UFIR na data do pedido e reconvertido em Reais na data do pagamento efetuado pela Secretaria da Receita Federal ou na data da compensação em pagamento de tributos federais, conforme o caso".

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposta é criar alternativa ao contribuinte para o uso dos crédito fiscal ora instituído. Como se sabe, o mecanismo de resarcimento em moeda, relativo aos sistemas de crédito em espécie hoje existentes, é completamente subordinado à administração financeira do Tesouro, de modo que tais créditos são liquidados apenas quando o Tesouro Nacional tem disponibilidades de caixa.

*Nair Lardim*

MAR 06 1995

000002

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA / DATA / PROPOSICAO /  
24 / 02 / 95 Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

AUTOR / Nº PROJETO /  
Deputado Paes Lamdim

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA / ARTIGO / PARAGRAFO / INCISO / ATÉ A /  
1 de 1 50 19

TEXTO

Suprime-se o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os requisitos a serem exigidos para a consecução do crédito fiscal ora instituído já estão previstos no *caput* do art. 5º da Medida Provisória, não havendo razão para se delegar poderes ao Ministério da Fazenda para ampliar exigências sem quaisquer aprovação por parte do Congresso Nacional.

*Nair Lardim*

MP 00905  
00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/ 02/95 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

AUTOR: Deputado Paes Landim Nº PROTÓTICO:

TIPO: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA: 1 de 1 ARTIGO: 5º PARÁGRAFO: 2º INCISO: AÍNCIA:

Substitui-se a expressão "e de juros", pela expressão "e de juros, exceto mora", no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

## JUSTIFICAÇÃO

Como as normas que regem o atraso de pagamento das contribuições sociais prevê a aplicação de mora, é necessário que o texto da Medida Provisória seja ajustado de modo a explicitar a exclusão de cobrança de qualquer tipo de mora.

*Nar. taís*ASSINATURA  
MP 00905  
00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/ 02/95 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 21 de FEVEREIRO DE 1995.

AUTOR: Deputado Paes Landim Nº PROTÓTICO:

TIPO: 1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA: 1 de 1 ARTIGO: 5º PARÁGRAFO: INCISO: AÍNCIA:

De-se a seguinte nova redação ao caput do art. 5º da Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995.

"Art. 5º - O benefício ora instituído é condicionado à apresentação, pelo exportador, das certidões negativas de tributos federais, de seus fornecedores imediatos, comprovando dessa forma a regularidade dos mesmos perante os tributos de responsabilidade da União".

## JUSTIFICAÇÃO

A substituição do instrumento comprobatório se justifica pela maior facilidade operacional, uma vez que é praticamente inviável a coleta de todas as guias de cada recolhimento daquela contribuição, de cada um dos fornecedores, feita a cada aquisição. Assim, propõe-se a exigência da certidão negativa que comprova, da mesma forma, a não existência de débitos e, portanto, o efetivo recolhimento de todas (e não apenas as contribuições) tributos federais.

Ou seja, de ficar juntando DARF(s) de cada um dos fornecimentos, exigir-se-á do fornecedor a Certidão mencionada, inclusive de maior abrangência, buscando com isso operar com parceiros em situação regular perante a União.

*Nar. taís*

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994, E 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE ALTERAM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 849/95):

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado FRANCISCO DORNELLES.	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008.

MP 00909  
00001

#### EMENDA Nº

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados no País."

#### JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.

MP 00909  
00001

00001

#### EMENDA Nº

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação relativamente ao "caput" do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994:

"Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento."

### JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.

INTERESSADO  
EMENDA Nº

### EMENDA Nº

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995

**Autor:** Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 2º, na parte em que dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º O imposto descontado na fonte na forma deste artigo poderá ser compensado corrigido monetariamente, com aquele que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas."

### JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, o esclarecimento de que a redação proposta é basicamente idêntica a que contempla a compensação de tributação incidente na fonte sobre dividendos relativo a lucros apurados até 31/12/88, recebidos por pessoas jurídicas e posteriormente redistribuídos (§ 3º do art. 729 do novo RIR, aprovado pelo Decreto nº 1.041 de 11.01.94).

A redação acima objetiva permitir a operacionalização, sob o enfoque de controle, inclusive contábil e para fins tributários, de compensação do imposto sobre dividendos e outros interesses, ou seja, a nova redação apresenta uma forma mais racional de se implementar a referida compensação.

Ressalte-se que esse critério, ora proposto, já é de amplo conhecimento dos contribuintes e da fiscalização federal e tem se mostrado bastante prático sob o ponto de vista operacional ao longo dos anos, atendendo plenamente aos objetivos que se pretende alcançar com esta Medida Provisória.

Deve-se acrescentar, por oportuno, que o texto constante desta Medida Provisória para constituir o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.849, de 28.01.94, implica numa segregação (carimbo) dos lucros da pessoa jurídica beneficiária do dividendo para fins de redistribuição. Essa segregação até seria possível no primeiro exercício. Entretanto, para exercícios seguintes, esse esquema é totalmente inexequível, pois importaria em separar os lucros por períodos e por ongém (equivalência patrimonial, receita de dividendos e da atividade). Além do que, seria necessário estabelecer, já a partir do primeiro exercício, qual o critério a ser adotado (proporcional), primeiro a ser apurado, a ser distribuído, etc) para identificação/determinação de lucro distribuído no caso de este ter origem em mais de uma fonte (p/ex: atividade normal e dividendo recebido de controlada)

É fácil de imaginar as implicações que ocorreriam nas hipóteses de utilização das reservas e lucros para aumento de capital ou compensação de prejuízos, bem como se houver resultado negativo de atividades com simultâneo resultado positivo de equivalência patrimonial.

INTERESSADO  
EMENDA Nº

### EMENDA Nº

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995

**Autor:** Deputado Francisco Dornelles

Acrescentar parágrafo 6 ao artigo 2º.

**"Art. 2º .....**

**§ 6º É dispensado o desconto do IR na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica:**

- a) cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão;
- b) cuja a maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- c) imune ao imposto de renda;
- d) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica imune."

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda não sugere uma renúncia fiscal. Na verdade, no que se refere a dispensa quando o beneficiário for Cia. Aberta, ela apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva, e visa manter o interesse dos investidores em não promover a retirada dos recursos das empresas de capital aberto com o fim único de compensar o IR Fonte.

Quanto às imunes, o texto proposto visa a impedir que o patrimônio e a renda dessas pessoas venham a ser tributados, ainda que indiretamente, de modo a preservar o preceito constitucional.

A propósito, norma nesse sentido já consta da legislação no caso de tributação de dividendos originários de lucros apurados em balanços encerrados até 31/12/88 (art. 729, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94 - Regulamento do Imposto de Renda).

.....

.....

### EMENDA Nº

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 8.849/94, cuja redação foi modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 909/94:

**"Art. 2º .....**

**§ 7º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior aplica-se também quando o beneficiário for fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie."**

### JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo anterior mencionado no texto deste § 7º refere-se à Emenda já apresentada.

A exemplo do disposto no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.383/91, é necessário que a dispensa da retenção do IRF seja estendida também aos dividendos auferidos por fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie, visando evitar-se a bitributação vez que tais rendimentos compõem o rendimento real auferido pelo quotista nos resgates de quotas sujeito à tributação na fonte à alíquota de 25% conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.383/91. O fato de a referida dispensa não ter sido incluída naquele dispositivo legal é que na ocasião não havia incidência do imposto de renda na fonte sobre lucros distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País (art. 75 da Lei nº 8.383/91).

M P O O S O S

O O O O S

**EMENDA Nº****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação ao capital de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 1º de janeiro de 1994, restituiu capital formado com esses lucros ou reservas aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR, e considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.

FOLHA DE CORRIGIR

L C E S P

**EMENDA Nº****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 01/01/94, restituir capital social formado com esses lucros ou reservas, aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular da pessoa jurídica."

### JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre somente sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.

112 0 0 1 2 0 1 2

0 0 0 0 1 3

### EMENDA Nº

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 909, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Inclua-se na Medida Provisória nº 909/95 o seguinte art. 6º renumerando-se os demais:

Art. 6º A alínea 'a' do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

§ 1º .....

a) 0,5% sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;".

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.541, de 1992, ao introduzir alterações na legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, permitiu às pessoas jurídicas

a possibilidade de apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, no caso em que optarem pelo pagamento mensal do imposto calculado com base nas regras de estimativa. Esta forma de cálculo do imposto mensal permite, ainda, às empresas a opção pelo regime de tributação simplificada - lucro presumido, quando não obrigadas ao regime de lucro real.

No caso dos revendedores de combustíveis, a apuração do imposto mensal devido, seja de forma definitiva (lucro presumido) ou como antecipação (lucro real), tem como base de cálculo, para efeito de aplicação da alíquota de 25%, o percentual de três por cento da receita bruta mensal, o que não representa, adequadamente, o lucro líquido da atividade, uma vez que o Governo ao exercer, sobre estas atividades, um controle de preços através da fixação de um preço máximo de venda daqueles produtos, impede a ampliação da margem de lucro pelo revendedores.

Isto posto, propõe-se a redução para 0,5% do percentual utilizado para determinação da base de cálculo do imposto de renda.

A medida não implica perdas de receita, visto que sem a correção proposta as referidas empresas não têm condições de optar pela tributação com base no lucro presumido ou estimado.

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917 DE 24 DE FEVEREIRO DE  
1995, QUE "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA  
REFINARIA DO NAVIO "DOCEVALE" NO SANEAMENTO  
FINANCEIRO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD  
BRASILEIRO - LLOYDDRÁS", (Reedição da MP nº 884/95):**

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDAS Nº</b>
Diputado MIRO TEIXEIRA.....	0001

MP 00917

00001

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 02/03/95	Proposição: Medida Provisória nº 917/95
Autor: Deputado Miro Teixeira	Nº Puntuário: 317
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global	
Páginas: 1/2	Artigos:
	Parágrafos:
	Incisos:
	Várias:
<b>Texto:</b>	
Acrecente-se, apos o artigo 1º, os seguintes artigos 2º e respectivo parágrafo único, artigo 3º e artigo 4º, renumerando-se os atuais artigos 2º e 3º para 5º e 6º respectivamente.	

**Art. 2º - Será concedido empréstimo por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS - destinado ao saneamento financeiro e recuperação operacional e econômica desta empresa, no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, formalizado mediante instrumento particular, dispensada a constituição de garantias, obedecidas as seguintes condições:**

I - taxa de juros, 6% ao ano, capitalizada durante a carência.

II - prazo de carência 2 (dois) anos.

III - amortização em 17 (dezessete) parcelas semestrais

**Parágrafo Único - Para a efetivação do empréstimo de que trata este artigo, presentes sua relevância e o seu caráter excepcionais, não lhe são aplicáveis as exigências ou impedimentos para a realização de operações financeiras estabelecidas pelo Poder Executivo, por órgãos da administração direta, indireta ou empresas controladas, bem como as limitações associadas ao endividamento do Setor Público**

**Art. 3º - Após a promulgação desta Lei o Estatuto Social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, será adequado ao sistema de administração por co-gestão, ficando mantida fora do Programa Nacional de Desestatização**

**Art. 4º - ficam revogados o artigo 2º e respectivo parágrafo único, bem como o inciso II do artigo 3º da Lei nº 8.998, de 24 de fevereiro de 1995**

## JUSTIFICATIVA

O Lloyd Brasileiro, empresa de 104 anos de idade, foi a entidade que abriu nossas linhas de navegação através do mundo. Foi de enfrentamento entre sua administração e a Presidência da República, durante o Governo Collor, a qual a antiga administração mandou para portos onde o Lloyd tinha dívidas os melhores navios, para estes serem arrestados e, desse modo, se forçar o governo a resolver pendências financeiras passadas, foi o Lloyd levado a situação de perder credibilidade junto aos clientes (arrestos) e, consequentemente, ir tendo dificuldades cumulativas. As tentativas de solução não eram globais, intentava-se sanar um problema sem dar-se condições de recuperação global à Companhia. Lamentamos tudo acima descrito e louvamos a iniciativa do congresso Nacional que no dia 14 de junho do corrente ano aprovou a Medida Provisória 499/94, adotando, na forma de Projeto de Lei de Conversão, providências tendentes a recuperação do Lloyd Brasileiro, esvaziando, no que diz respeito a venda de ativos da empresa - Art. 2º, e seu Parágrafo Único e inciso III do Art. 3º, o conteúdo da presente Medida Provisória. A emenda ora apresentada tem por escopo garantir, respeitando decisão já tomada por este Parlamento, a intensa realização de um plano completo que visa a plena recuperação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS.

Por oportuno lembra-se que a supressão do Parágrafo Único e respectivo artigo 2º e inciso III, do Art. 3º da Lei nº 8.998, de 24/02/95, se justifica porque o empréstimo foi concedido por conta e risco do Fundo de Marinha Mercante e, ao determinar tais dispositivos, a "imediata venda de ativos" da Companhia para pagamento do empréstimo, fica frustrado o objetivo maior da operação financeira, porque ao invés de apoiá-la, muito ao contrário, contribuiria para a liquidação de suas unidades produtivas, dificultando mais ainda a obtenção de receitas necessárias a manutenção da empresa e ao pagamento da obrigação contraída. A injeção de recursos necessária ao saneamento, quantificada em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), destina-se a liquidação de dívidas de custeio vencidas, investimentos na recuperação de navios e custeio na fase de retomada das operações da empresa. O volume desses recursos complementa o PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO LLOYD, aprovado e encaminhado pelo Ministério dos Transportes, através de nota técnica, datada de 23/09/94. De registrar-se que o Congresso Nacional aprovou a Emenda nº D-17.947-7 ao PLOR/94-CN que destinou-lhe a quantia supracitada (R\$ 36.000.000,00) a título de empréstimo no Orçamento de 1995, do Fundo da Marinha Mercante, sendo inexplicavelmente vetada pelo Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, torna por prudente e justa a emenda por nos apresentada, ao confirmar decisões já firmadas por esta Casa Congressional evitando um conflito de posições e solucionando os problemas financeiros daquela centenária e digna Empresa de Navegação. Nestes termos, solicito dos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Assinatura:

imp917-a

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### **1 – ATA DA 10ª SESSÃO , EM 03 DE MARÇO DE 1995**

#### **1.1 – ABERTURA**

#### **1.2 – EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 – Requerimento**

– Nº 230, de 1995, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 06, 09, 13, 16, 20, 23, 27 e 30 do mês de janeiro do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

##### **1.2.2 – Diversos**

– Nº 34/95, referente ao Ofício nº 127/95, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando pronunciamento da Comissão de Assuntos Econômicos quanto à questão do limite para a emissão, pelos Estados, de títulos de sua dívida mobiliária, reportada na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

##### **1.2.3 – Discursos do Expediente**

**SENADOR VALMIR CAMPELO** – Considerações sobre o reajuste das mensalidades escolares, previsto na Medida Provisória nº 932/95, e a má qualidade de ensino.

**SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES** – Denúncias feitas pela Imprensa, relacionadas à sonegação de Imposto de Renda pelas montadoras no Brasil.

**SENADOR OSMAR DIAS** – Alerta ao Governo para as consequências e riscos à agricultura, com a abertura sistemática da importação de produtos agrícolas nos últimos anos.

**SENADOR BERNARDO CABRAL** – Expectativas diante das reformas tributárias embutidas nas emendas constitucionais, que serão objeto de apreciação no Congresso Nacional.

**SENADOR ROBERTO REQUIÃO** – Exigência do fim da edição das medidas provisórias pelo Poder Executivo, a fim de evitar a minimalização do Congresso Nacional. Considerações sobre a Medida Provisória nº 846/94 e sua reedição pela Medida Provisória nº 906/95, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional, com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BIB", em valor correspondente a até US\$ 92,800,000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** – Elogios à CNBB pela escolha do novo tema da Campanha da Fraternidade – "Os excluídos da Sociedade". Denúncia de irregularidade na DATAPREV e Ministério da Previdência. A questão da eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes.

##### **1.2.4 – Diversos**

Do Senador Eduardo Suplicy, requerendo a nulidade da reunião realizada em 23 de fevereiro de 1995, tornando sem efeito suas deliberações, para que seja assegurada a legitimidade do processo legiferante, com observância rigorosa das disposições regimentais e, consequentemente, sejam evitados transtornos decorrentes das irregularidades consignadas, com a realização de novas eleições.

##### **1.2.5 – Comunicação da Presidência**

Remessa, às Comissões Permanentes do Senado, do expediente de autoria do Sr. Eduardo Suplicy para posterior decisão das mesmas.

##### **1.2.6 – Diversos**

– Nº 35, de 1995, encaminhando ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, notícia publicada no Jornal do Brasil, edição de 27 de fevereiro de 1995, página 6, sob o título "Ciro diz que montadora dribla o IR".

##### **1.2.7 – Comunicações da Presidência**

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 912, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND repassados, sob a forma de empréstimo, à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da medida Provisória nº 913, de 24 de fevereiro de 1995, que cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 914, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria"

– Edição pelo Senhor Presidente da República da medida Provisória nº 915, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria"

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 916, de 24 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 917, de 24 de fevereiro de 1995, que "autoriza a utilização do produto da alienação do navio DOCEVALE no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria

– Lista das matérias que se encontram na Secretaria-Geral da Mesa em condições de figurar na Ordem do Dia, com a previsão de sua inclusão na pauta das sessões ordinárias até o dia 13 do corrente mês; e informando ao Plenário que as men-

cionadas matérias já foram publicadas no Diário do Congresso Nacional e se encontram à disposição dos Senhores Senadores na sala de aulões.

### 1.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a restrição ao uso do fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Eduardo Suplicy, ficando a **Votação adiada**, nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

– Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1994 (nº 3.692/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização

do exame DNA na rede hospitalar pública. **Discussão encerrada**, ficando a **votação adiada**, nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

### 1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR ADEMIR ANDRADE** – Elogios ao Governo pela credibilidade alcançada pelo Plano Real. Apelo ao Presidente da República para manutenção da Política de Câmbio.

### 1.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

### 1.4 – ENCERRAMENTO

### 2 – MESA DIRETORA

### 3 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 10ª Sessão, em 3 de março de 1995

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alexandre Costa – Antônio Valladares – Beni Veras – Bernardo Cabral – Coutinho Jorge – Cunha Lima – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Gerson Camata – Josaphat Marinho – José Arruda – José Sarney – Leomar Quintanilha – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Junior – Osmar Dias – Roberto Requião – Romeu Tuma – Valmir Cambelo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO N° 230, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno desta Casa, que sejam considerados como licença autorizada os dias 6, 9, 13, 16, 20, 23, 27, 30 do mês de janeiro, em virtude de estar tratando de assuntos partidários no meu Estado. Esclareço que no dia 1º de janeiro estive presente na posse do Exmº Sr. Presidente da República e no dia 2 participei dos trabalhos da Casa. Ressalto que nestas datas o setor competente atribui-me ausência, pelo que peço a devida retificação.

Sala das Sessões, 3 de março de 1995. – Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

A Presidência recebeu o Diversos nº 34/95 referente ao Ofício nº 127, de 1995, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando pronunciamento da Comissão de Assuntos Econômicos quanto à questão do limite para a emissão, pelos Estados, de títulos de sua dívida mobiliária, reportada na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

O expediente será despachado àquele órgão técnico para exame.

É o seguinte o expediente recebido:

### DIVERSOS N° 34, DE 1995

OFÍCIO GG-Nº 127/95 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com vistas ao esclarecimento de dúvidas existentes sobre o exato alcance de diploma legal editado por esse Órgão, vimos solicitar a Vossa Excelência seu pronunciamento oficial, por meio de sua Comissão de Assuntos Econômicos, quanto à matéria adiante apresentada.

A questão tem origem no artigo 52 da Constituição Federal, o qual, ao definir a competência privativa do Senado Federal, assim dispõe em seus incisos VII e IX:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de créditos externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

.....  
IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

No exercício da competência privativa que lhe assegura a Constituição o Senado Federal efetivamente editou, em 31 de janeiro de 1994, a Resolução nº 11, dispondo sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, Municípios e sua autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Interessa mais de perto, no caso, a questão do limite para a emissão, pelos Estados, de títulos de sua dívida mobiliária, que são considerados pelo artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 11 como modalidade de "financiamento ou empréstimo", ficando abrangidos pelo limite para a realização de operações de crédito interno.

Na sistemática da Resolução nº 11, esse limite, por sua vez, é fixado pelo artigo 4º, inciso I, que assim dispõe:

"Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos de dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte por cento da Receita Líquida Real, o que for maior."

No caso específico deste Estado, "o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida" é superior a "vinte por cento da Receita Líquida Real", conforme definida pela Resolução nº 11, prevalecendo, portanto, para efeito da definição do seu limite de realização de operações de crédito.

Por essa razão, qualquer dispêndio realizado por este Estado com "amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária" é automática e imediatamente incorporado no limite de realização de operações de crédito do respectivo ano. Com efeito, a *ratio* do citado artigo 4º, inciso I, parece ser a viabilizar para os Estados a mera rolagem de sua dívida, com a continuada substituição de títulos velhos por títulos novos, o que não chega a representar majoração efetiva da dívida.

Apenas se e quando se faz necessária a elevação temporária de limites, é que se torna obrigatória, nos termos dos artigos 10 e 18, parágrafo único, da Resolução nº 11, a prévia obtenção de autorização específica do Senado Federal, sempre em caráter excepcional. Nos demais casos, a emissão que se caracterize com mera rolagem é processada diretamente junto ao Banco Central do Brasil, a quem compete unicamente fiscalizar a instrução do processo e a observância do limite do artigo 4º, nos termos do artigo 18 da mesma Resolução nº 11:

"Art. 18. As operações de crédito interno, dentro dos limites estabelecidos no art. 4º, serão autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante do art. 13."

Ocorre que, à medida do vencimento, em cada ano, dos títulos de sua emissão, este Estado vem tendo de proceder à chamada "liquidação efetiva" de parte deles, na forma prevista no artigo 9º

da Resolução CMN nº 2.081/94, combinado com a Cláusula 20º do modelo de contrato aprovado pela Circular BCB nº 2.428/94. Em verdade, esses normativos, ao estabelecerem o procedimento a ser observado para efeito de "troca" de títulos da dívida pública estadual por LBCs, com vistas a sua colocação no mercado, exigem a "liquidação efetiva de parcela dos títulos públicos estaduais vinculados" à operação. Apenas em virtude dessas operações, este Estado já procedeu à efetiva liquidação de mais de R\$ 192.000.000,00, conforme demonstrativo anexo.

Entende este Estado, não obstante, que esse montante se incorporou automaticamente a seu limite de emissão de títulos, à vista do disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 11, sendo-lhe facultado emitir novos títulos estaduais, sem que daí decorra qualquer elevação de sua dívida.

Entretanto, dúvidas vêm sendo suscitadas sobre o exato alcance do dispositivo em questão, existindo interpretações no sentido de que o limite estabelecido pelo Senado Federal por intermédio da Resolução nº 11 estaria sujeito à resolução baixada pelo Conselho Monetário Nacional quanto à troca de títulos estaduais por títulos federais, ainda que o estabelecimento de limites de endividamento dos Estados seja da competência privatizada do Senado Federal, nos termos do artigo 52 da Constituição, acima transscrito.

Naturalmente, o efeito prático dessa interpretação seria o de impedir a simples rolagem da dívida dos Estados, forçando uma redução contínua do endividamento, sem apoio na Resolução nº 11 e com sérias implicações para as finanças públicas estaduais. É o que já ocorrendo com este Estado, cuja dívida, decorrência da exigência de liquidação efetiva constante da Resolução CMN nº 2.081, foi reduzida em mais de R\$ 192.000.000,00, repita-se, independentemente de sua situação financeira, que não comporta tamanha compressão, especialmente na atual fase de transição administrativa.

Por essas razões, vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência essa questão, reiterando a solicitação de pronunciamento oficial do Senado Federal sobre a matéria, que é de mais alto interesse para este Estado e para a boa ordem de suas finanças.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de mais alta estima e consideração. – Marcello Alencar, Governador do Estado.

BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

VIFIN - Vice-Presidencia de Finanças e Investimentos  
GEPOI - Gerencia Geral de Apoio as Operações Financeiras  
Assessoria Técnica

Posição do Fundo da Dívida Pública Estadual - Resgates Antecipados							em :	16-Fev-95
TIPO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	DATA	RESGATE	ANTECIPADO	ATUALIZ.	PAGAMENTO	CORRIGIDO
				PD 238 (0911)	FINANCEIRO (88)			
541813	01-Dec-96	715.015.962	16-Dec-91	1.0000000000	715.015.962,00	2.128	0.0028634861	2.047.438,26
541812	01-Jan-97	1.368.973.289	16-Jan-92	1.0000000000	1.368.973.289,00	2.128	0.0022285344	3.050.804,06
541811	01-fev-97	2.356.967.643	17-fev-92	1.0000000000	2.356.967.643,00	2.128	0.0017096148	4.029.506,76
541811	01-Mar-97	704.101.579	16-Mar-92	1.0000000000	704.101.579,00	2.128	0.0013652182	961.277,50
541807	01-Abr-97	5.675.645.323	20-Abr-92	1.0000000000	5.675.645.323,00	2.128	0.0010153846	5.933.232,21
541809	01-Mai-97	1.073.688.713	18-Mai-92	1.0000000000	1.073.688.713,00	2.128	0.0008629693	926.560,39
541811	01-Jun-97	11.171.801.789	16-Jun-92	1.0000000000	11.171.801.789,00	2.128	0.0006952089	7.766.738,11
541811	01-Jul-97	15.434.258.725	16-Jul-92	1.0000000000	15.434.258.725,00	2.128	0.0005609134	8.657.282,53
541811	01-Ago-97	21.388.745.000	17-Ago-92	1.0109100000	21.622.096.207,95	2.128	0.0004157184	9.531.680,52
541826	01-Set-97	24.108.889.623	16-Set-92	1.1231636400	27.083.050.001,25	2.128	0.0003954822	9.576.636,70
541826	01-Out-97	30.777.039.990	16-Oct-92	1.1260499000	36.656.482.803,03	2.128	0.0003097972	9.531.640,81
541824	01-Nov-97	39.449.136.166	16-Nov-92	1.1171035700	44.068.770.844,45	2.128	0.0002116944	9.534.635,29
541823	01-Jan-98	62.788.777.316	15-Jan-93	1.1136655400	69.925.697.628,97	2.128	0.0001518525	9.534.632,81
541826	01-Fev-98	86.693.215.624	15-Fev-93	1.1554968500	93.240.756.469,90	2.128	0.0001181591	9.534.637,73
541826	01-Mar-98	104.816.457.847	15-Mar-93	1.1377820500	118.348.058.642,89	2.128	0.0000916647	9.534.637,40
541826	01-Abr-98	133.512.321.425	16-Apr-93	1.1352560800	151.570.676.652,64	2.128	0.0000714139	9.534.635,57
541824	01-Mai-98	174.277.523.427	17-May-93	1.1364526000	198.058.144.620,17	2.128	0.0000547095	9.534.636,16
541825	01-Jun-98	228.124.608.211	17-Jun-93	1.1593258600	264.470.757.601,38	2.128	0.0000417957	9.534.627,68
541826	01-Jul-98	300.928.742.178	19-Jul-93	1.1665073000	351.035.574.530,45	2.128	0.0000316840	9.534.626,26
541825	01-Ago-98	399.416.005	18-Aug-93	1.1740497200	468.934.248,03	2.128	0.0238714583	9.534.642,50
541826	01-Set-98	537.755.186	20-Set-93	1.1926020200	641.327.921,08	2.128	0.0177304517	9.534.642,35
sub-total		1.239.503.087.051			1.413.690.785.197,99			157.323.111,60

BANRJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

VITIN - Vice-Presidência de Finanças e Investimentos  
 GESTI - Gerência Geral de Apoio às Operações Financeiras  
 Assessoria Técnica

## Posição do Peso da Dívida Pública Estadual - Resgates Antecipados

TIPO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	DATA	RESGATE ANTICIPADO		ATUALIZ.	PU 238 (091)	COM 6100	FINANCIERO
				PU 238 (091)	FINANCIERO (10)				
541826	01-Set-99	1.155.010,841	30-Jan-94	1.476.3197600	1.705.200.001,00	0,21%	0,00747108	062.944,17	
541826	01-Ago-99	730.000	01-Ago-94	1.000.0000000	730.000,00	0,21%	1.2763344600	937.789,98	
541826	01-Ago-99	760.416	31-Ago-94	1.0398198600	800.100,21	0,21%	1.2163944600	982.078,33	
541826	01-Set-99	705.176	13-Set-94	1.0125132100	714.000,85	0,21%	1.2253958000	864.049,19	
541826	01-Set-99	825.120	16-Set-94	1.0180347100	840.000,80	0,21%	1.2253958000	1.011.016,07	
541826	01-Set-99	309.311	20-Set-94	1.0216361600	315.000,16	0,21%	1.2253958000	377.772,17	
541826	01-Set-99	143.105	23-Set-94	1.0272164200	147.000,83	0,21%	1.2253958000	175.347,16	
541826	01-Set-99	340.187	27-Set-94	1.0309040000	350.700,13	0,21%	1.2253958000	416.829,70	
541826	01-Set-99	335.510	28-Set-94	1.0327562000	346.500,83	0,21%	1.2253958000	411.098,99	
541822	01-Out-99	543.363	06-Out-94	1.0031368200	546.000,71	0,21%	1.18005291500	641.911,04	
541822	01-Out-99	222.284	19-Out-94	1.00718842500	231.000,61	0,21%	1.18005291500	270.567,26	
541822	01-Out-99	4.677.059	14-Oct-94	1.0131367000	4.738.500,12	0,21%	1.18005291500	5.519.177,27	
541822	01-Oct-99	1.565.074	31-Oct-94	1.0361694500	1.518.500,08	0,21%	1.18005291500	1.846.811,18	
541826	01-Nov-99	3.235.437	16-Nov-94	1.0181006500	3.294.000,51	0,21%	1.1388808100	3.684.531,21	
541826	01-Nov-99	621.961	30-Nov-94	1.03861669000	646.000,98	0,21%	1.1388808100	708.295,59	
541826	01-Dec-99	2.864.470	05-Dec-94	1.0036733000	2.875.000,25	0,23%	1.094216500	1.134.433,99	
541826	01-Dec-99	790.051	12-Dec-94	1.0125941100	800.008,98	0,25%	1.094216500	864.507,49	
541826	01-Dec-99	3.299.174	20-Dec-94	1.0229835100	3.375.000,19	0,27%	1.094216500	3.610.096,99	
541826	01-Dec-99	1.216.805	28-Dec-94	1.0329879100	1.290.000,54	0,37%	1.094216500	1.366.495,69	
541823	01-Jan-00	2.615.730	02-Jan-95	1.00000000000	2.615.730,00	0,39%	1.054209700	2.757.526,29	
541812	01-Jan-95	719.219.112	06-Jan-95	0.0051719903	4.176.000,00	0,31%	0.0065529559	5.113.980,66	
<b>Sub-total</b>		<b>1.960.076.553</b>					<b>1.735.952.718,10</b>		<b>35.552.259,45</b>
<b>Total</b>		<b>1.241.463.165,04</b>					<b>1.415.426.737.916,49</b>		<b>191.875.371,95</b>

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa) Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF) Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não são raras as vezes em que ocupei a tribuna desta Casa para discursar sobre o tema da Educação. Já nesta Legislatura, tive a oportunidade de enfocar o problema do estudante que enfrenta graves dificuldades de locomoção em busca do ensino.

Hoje, ao mesmo tempo em que analiso a questão do aumento das mensalidades escolares, quero também enfatizar a problemática da má qualidade do ensino. O *Diário Oficial* de ontem trouxe a Medida Provisória nº 932, que dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares, permitindo, inclusive, o repasse de custos ao usuário, indicando, na prática, que as mensalidades poderão ser reajustadas acima da inflação.

Sabemos que existem no País instituições particulares de ensino idôneas e que merecem toda a consideração do usuário por não se descuidar da qualidade do ensino. Porém, o que mais se apresenta diante de nós são escolas sem a mínima condição de funcionamento. Deixam faltar o material essencial às aulas, não proporcionam ambiente adequado aos alunos, sem considerar o despreparo dos profissionais.

Com essa Medida Provisória, o reajuste das mensalidades escolares será uma realidade absoluta e, apesar disso, nenhuma outra medida foi adotada para obrigar as instituições de ensino a melhorar a qualidade de seu produto, que é a transmissão do saber.

Aplicam-se reajustes nas mensalidades escolares, mas não se cogita a problemática da qualidade do ensino, e isto é um grave erro. O governo, no momento em que abre espaço para as escolas particulares justificar os seus custos e aplicar aumentos acima da inflação, deve também cobrar delas a garantia de um serviço melhor, dentro dos padrões exigidos por lei.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nesta oportunidade, quero fazer uma sugestão às autoridades governamentais - seja por intermédio da Secretaria do Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, ou da Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça - para que exijam dos estabelecimentos escolares, pelo menos, o suprimento das necessidades que acabei de relatar, no momento em que lhes é facultado o direito de aumentar o preço de seus serviços.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Concedo a palavra sobre Senador Antônio Carlos Valadares.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES** (PP-SE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, penso que não deveria me omitir diante de fatos graves denunciados pela imprensa nacional, relacionados com o Imposto de Renda, que não está sendo pago pelas montadoras no País.

É lamentável, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, que empresas de grande porte, empresas multinacionais, que ganham muito dinheiro do povo brasileiro, não sigam o exemplo de qualquer cidadão comum que, na sua atividade particular e empresarial, paga em dia os seus impostos.

Minhas observações se devem a uma ampla reportagem publicada pelo *Jornal do Brasil*, edição de segunda-feira, 27 de fevereiro, em que o próprio ex-Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, confirma denúncias anteriormente feitas pelo mesmo jornal, em reportagem do dia anterior. Em resumo, o Sr. Ciro Gomes diz o seguinte: "As montadoras nunca pagaram um centavo. É um absurdo. Elas se beneficiam das zonas cinzentas da legislação."

Sr. Presidente, é inadmissível que essas montadoras, através de simples manobras contábeis, estejam a ludibriar a fiscalização federal, em detrimento das obras e serviços que o Governo está deixando de fazer por absoluta falta de recursos.

Lerei algumas partes dessa denúncia do *Jornal do Brasil*, confirmada pelo ex-Ministro Ciro Gomes, para conhecimento da Casa.

Ex-Ministro da Fazenda confirma denúncia do JB.

O ex-Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, confirmou, ontem, que as montadoras não pagam Imposto de Renda. "Elas nunca pagaram um centavo. É um absurdo", disse Ciro ao *Jornal do Brasil*, por telefone, falando de Cambridge (EUA). "As montadoras se beneficiam de zonas cinzentas da legislação, como as regras de custo de transferência, remessas de lucros e pagamento de royalties, para reduzir o lucro e não recolher impostos". Ciro abriu guerra contra as montadoras, no ano passado, quando reduziu de 35% para 20% a alíquota de importação dos carros, decisão já revista pelo atual Governo.

Um levantamento obtido pelo JB e publicado na edição de ontem mostra que as principais montadoras, praticamente, não pagaram Imposto de Renda em 1993 e 1994. O estudo revela que a FIAT e a General Motors, por exemplo, não recolheram nenhum centavo em IR em 93.

A Autolatina, ex-holding que controlava a Volkswagen e a Ford, pagou, em 1994, somente R\$ 8,9 milhões de IR num único mês, janeiro, e nada mais ao longo do ano.

O levantamento deixa claro que as montadoras recolhem quantias irrisórias se comparadas aos seus lucros, graças a uma série de reduções e compensações tributárias.

Sr. Presidente, não vou ler toda a reportagem, porque ela é longa, e não quero tomar o tempo desta Casa; mas quero deixar este registro: qualquer um de nós, cidadãos, senadores ou funcionários públicos, pessoas físicas ou jurídicas de todo o Brasil, se praticarmos atos desse tipo na tentativa de ludibriarmos o Fisco, certamente seremos punidos não só pela Receita Federal, mas também pela própria Justiça.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso que algo seja feito a respeito dessa situação. Por isso, peço a V. Ex<sup>a</sup> que esta reportagem seja encaminhada à Comissão de Controle e Fiscalização, do Senado Federal, para as providências cabíveis.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, sobre Senador?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES** - Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Bernardo Cabral.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Senador Antônio Carlos Valadares, no instante em que uma denúncia dessa gravidade ecoa nessa Casa, é preciso termos em mente algumas preocupações. V. Ex<sup>a</sup> relata um caso de evasão dolosa praticada por montadoras que dribilam o Imposto de Renda, confirmada pelo ex-Ministro da Fazenda. O que quero dizer com isso? Quais as consequências? Em primeiro lugar, é necessário saber se o ex-Ministro da Fazenda tinha conhecimento disso quando no exercício do cargo. Se tinha, é evidente que S. Ex<sup>a</sup> cometeu um crime por omissão. Se não tinha e agora traz isso na confirmação de uma reportagem, V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em pedir que a Presidência desta Casa encaminhe a reportagem à Comissão de Fiscalização e Controle, para que não fique perdida numa simples denúncia sem provas. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns não só ao trazer o assunto ao conhecimento dos seus pa-

res, mas também em solicitar providências da Presidência. Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antônio Carlos Valladares, por sua atuação.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Ao terminar minhas palavras, Sr. Presidente, gostaria de propor que a Receita Federal, assim como é rigorosa e age acertadamente com o cidadão comum que sonega imposto, agisse com o mesmo critério, sem nenhuma discriminação, dentro da lei, contra as montadoras, que, segundo o próprio jornal e o ex-Ministro da Fazenda, estão sonegando impostos, praticando, assim, crime punido pela Constituição Federal e pelas leis vigentes em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antônio Carlos Valadares, que formalize a sua proposição na forma regimental, para que seja encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES** – Vou requerer na forma regimental, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

*O SR. OSMAR DIAS PRONUNCIA DISCURSO  
QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ  
PUBLICADO POSTERIORMENTE*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PP-AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esta Casa muito em breve viverá sob o signo das chamadas emendas constitucionais. Tenho certeza de que uma das grandes vantagens desse acontecimento é que está V. Ex<sup>a</sup> agilizando os processos que entulham a pauta de nossos trabalhos para que, no momento oportuno, essas emendas possam ser discutidas e votadas.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de um auxiliar que foi Constituinte e que será, sem dúvida nenhuma, de alta eficiência para ajudar V. Ex<sup>a</sup> na condução desses trabalhos. Refiro-me a alguém que atualmente não procura um palco iluminado, está resguardado na platéia obscura, mas faço questão de registrar o seu nome, o ex-Ministro Carlos Sant'Anna.

Companheiro Constituinte, desempenhou funções de líder do governo de V. Ex<sup>a</sup> com a mais absoluta lealdade, e se em alguns instantes outros Constituintes dele divergiram – inclusive eu –, ao final, o que interessava era a convergência em favor da sociedade.

Sr. Presidente, gostaria de fazer a abordagem de um assunto, embora não seja este o momento oportuno. Nem por isso, eu me furtaria de trazer à Casa tema que pode parecer sem importância para alguns, mas que assume relevo inigualável para minha terra, para meu Estado, para meus conterrâneos.

Há dias, ouvi nesta Casa manifestações desencontradas, opiniões não condizentes com o que se tem falado à Nação sobre a Zona Franca de Manaus. Abordo o problema no instante em que se menciona a reforma tributária, que provavelmente alcançará aquela região, e o faço, Sr. Presidente, com uma leitura, para que o vôo cego do improviso não deixe que aqui se consigne, para análise posterior, algo que considero de extrema importância e oportunidade sobre o assunto.

A economia do Amazonas conta, na atualidade, com uma única fonte de crescimento autônoma: as indústrias incentivadas. Os demais setores têm sua atividade derivada daquela fonte de crescimento. Outra fonte autônoma está nascendo: o turismo. En-

tretanto, para gerar renda equivalente à da indústria terá que crescer muito, e, aparentemente, condições de infra-estrutura, para isso não estão presentes.

O impacto causado pelo setor industrial sobre a economia amazonense pode ser descrito, grosso modo, da seguinte forma:

1 – Responsável direto por 60% dos impostos arrecadados no Estado, apesar dos incentivos que este concede. Adicionem-se mais 10 a 15 pontos percentuais de impostos decorrentes de atividades claramente derivadas (energia, telefone, refino de petróleo etc);

2 – Responsável por aproximadamente 60 mil empregos e pelo pagamento de massa salarial estimada em R\$ 30 milhões/mês;

3 – Responsável pela sobrevivência de centenas de micro, pequenas e médias empresas que gravitam em torno das indústrias de maior porte, a partir do processo de terceirização;

4 – Responsável pela contratação de grande volume de serviços na cidade de Manaus (segurança, aluguéis, saúde, alimentação, transporte, etc.) e por compras de materiais em centenas de lojas comerciais varejistas e atacadistas.

Aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cabe uma observação:

O impacto das indústrias incentivadas sobre a economia amazonense, e até mesmo seus efeitos sobre a economia brasileira, pode ser mensurado precisamente com base em informações disponíveis na SUFRAMA, no Governo Estadual e com a colaboração das entidades que congregam as indústrias. Tal estudo, que seria fundamental para dar base a qualquer estratégia séria de defesa da Zona Franca de Manaus, nunca foi feito. É necessário, principalmente quando se sabe que a principal crítica que se faz ao modelo é o da dimensão da renúncia fiscal que provoca, ou seja, critica-se o custo sem jamais haver estimado os benefícios.

Faço, agora, justiça a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, porque, quando na Presidência da República, foi um dos garantidores da Zona Franca de Manaus, ao dizer que a Amazônia era patrimônio da Nação, e não apenas uma região isolada.

Continuo o meu discurso, Sr. Presidente, com o título: A sustentação da Zona Franca de Manaus.

São basicamente dois os incentivos que explicam a fixação das indústrias na Zona Franca de Manaus – por fixação entenda-se implantação e permanência.

1º – Isenção total do IPI;

2º – Pagamento reduzido do Imposto de Importação.

Uma indústria de TV em cores que se localizasse hoje, em São Paulo – e chamo atenção para este aspecto –, pagaria 20% de IPI. Em Manaus, pagaria zero. Quanto ao Imposto de Importação, pagaria, em São Paulo, 20% sobre os componentes importados; em Manaus, teria a redução de 88% no pagamento desse Imposto. Assim:

(-) 20% sobre o preço de venda (IPI);

(-) 88% sobre o valor de componentes importados.

Esse é o diferencial que sustenta as indústrias em Manaus, apesar da grande distância em que a cidade se encontra dos mercados consumidores brasileiros.

Por essa razão, a indústria localizada na Zona Franca de Manaus tem dois temores principais:

1º – Que a reforma tributária elimine o IPI. Nesse caso, um dos pilares da diferença que protege a Zona Franca simplesmente desapareceria;

2- Que atos administrativos tomados no interior do Ministério da Fazenda e do Ministério da Indústria e Comércio continuem a reduzir as alíquotas do imposto de importação, atualmente de 20% para os principais produtos da Zona Franca de Manaus.

Mencione-se, ainda os incentivos da restituição parcial do ICMS, concedida pelo Governo do Amazonas, e da isenção do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração, a cargo da SU-DAM, existentes na Zona Franca. No entanto, dado à generalização de práticas disfarçadas de concessão de incentivos de ICMS em vários Estados ou de redução de lucros, eles não ajudam a diferenciar a Zona Franca para efeito de competitividade de suas empresas.

Sr. Presidente, faço questão de trazer algumas sugestões à Casa. Existe um protocolo, assinado entre o Governo Federal e o Governo do Amazonas, que lista produtos a serem produzidos preferencialmente na Zona Franca de Manaus.

A lista foi elaborada a partir do parque industrial existente na Zona Franca e visa, por assim dizer, "pacificar" ou atenuar o eterno conflito existente entre a indústria incentivada de Manaus e a do resto do País.

Os produtos constantes da lista "são" da Zona Franca. Na mesma família, novos produtos podem ser aprovados; antigos projetos podem ser ampliados. Para esses produtos, o Governo Federal promoveu até um acréscimo do IPI para garantir sua localização em Manaus.

Esse protocolo é a base da sobrevivência da Zona Franca de Manaus.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup> por interrompê-lo. Eu apenas gostaria de convidar o Senador Francelino Pereira para compor a Mesa.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Querer fabricar de A a Z, na Zona Franca, é abrir guerra contra setores industriais fortíssimos politicamente e já consolidados em outras regiões. O protocolo, é claro, pode ser aperfeiçoado de modo a não engessar o parque industrial de Manaus e a não permitir "agressões" a indústrias de outras regiões.

Para os produtos constantes do protocolo, a reforma tributária em curso teria que encontrar uma fórmula que garanta a sua permanência em Manaus. Compensações via facilidades de crédito não são suficientes: não adianta arranjar crédito para indústrias não competitivas em razão de sua localização.

Cabe examinar as possibilidades que estão postas quanto ao conteúdo da reforma tributária.

**HIPÓTESE 1** – A reforma simplesmente elimina o IPI. Nesse caso, esse imposto teria de ser substituído pelo chamado imposto seletivo. Bastaria incluir os produtos do "protocolo Zona Franca de Manaus" entre aqueles sujeitos ao novo imposto.

Lembrar que está em elaboração uma lista de produtos da Zona Franca de Manaus a serem admitidos no regime do MER-COSUL, que pode ser adotada também para o fim proposto.

**HIPÓTESE 2** – A reforma unifica IPI, ICMS e ISS em um imposto único a ser cobrado no consumo.

Aqui, a situação é mais complexa e exigiria soluções diferenciadas para o setor industrial e para o Estado do Amazonas.

a) Um imposto seletivo nos moldes da situação descrita na Hipótese 1 resolveria o problema da indústria.

b) Seria necessário acrescentar, nesse caso, solução para o Estado do Amazonas. Como Estado produtor, vive hoje do ICMS que arrecada das indústrias, basicamente. Desaparecendo o ICMS pela unificação em imposto a ser cobrado no consumo, o Estado veria a sua receita desabar. Essa passaria a ser proporcional ao consumo interno, relativamente reduzido.

Teria que ser criado ou adaptado um novo tributo que tivesse a mesma incidência equivalente, em termos percentuais, à que tem o ICMS pago atualmente sobre o faturamento. Esse número está estimado em 3 a 4% e esta seria a base de cálculo. Tal solução não está isenta de sérias dificuldades técnico-jurídicas, que especialistas em tributação teriam que ser chamados a resolver.

Permanecendo exatamente como se encontra hoje, a Zona Franca proporcionará ao Amazonas recursos suficientes ao desenvolvimento. A arrecadação por pessoa é das melhores do País. Com o mercado reagindo, em razão do sucesso da política de estabilização, os próximos anos serão de grande tranquilidade no que diz respeito à questão financeira.

E veja V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, a coincidência ou o acaso – e já se disse que não existem acasos ou coincidências. Estes são pseudônimos que Deus utiliza quando não quer assinar suas próprias obras. Deus está fazendo com que, nesta manhã, presida a sessão do Senado um ex-Presidente da República, tendo a seu lado direito e ao seu lado esquerdo dois ex-Governadores de Estado, os Senadores Antônio Carlos Valadares e Francelino Pereira. Com um trio desses, Sr. Presidente, sei que o Estado do Amazonas não ficará sem uma defesa a mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB-PR) Promunícia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ou acabamos com as medidas provisórias, ou as medidas provisórias acabam com o Congresso Nacional.

Soube que o Executivo levanta agora a tese da economia processual, quando edita medidas provisórias que abrangem mais de uma matéria. Isso não é economia processual, não é economia de medida provisória, não é economia do Congresso Nacional, mas a minimalização do Congresso brasileiro.

As medidas provisórias são editadas sem nenhum critério. Na sessão de abertura do Congresso Nacional, levantei indagações sobre a medida provisória que autoriza Itaipu a receber dívidas da ANDE, companhia de energia elétrica paraguaia – representa o Paraguai no consórcio binacional de Itaipu – com títulos da dívida externa brasileira, comprados no mercado secundário.

Ontem, recebi no meu gabinete a assessoria do Ministério da Fazenda, que me pretendia explicar o inexplicável; e o inexplicável ficou sem explicação.

A ANDE compra, como a ELETROSUL e FURNAS, energia de Itaipu e ainda deve ao Brasil a parcela inicial do capital da binacional. Portanto, tem para com a Itaipu um débito. Em compensação, o Brasil deve royalties ao Paraguai. Há situação extremamente clara para o encontro de contas. Se devemos à ANDE em dólar, pagamos em dólar; se a ANDE nos deve em dólar, é óbvio que pague em dólar. Assim, com muita facilidade, podemos viabilizar o encontro de contas. No entanto, na véspera do natal, com inexplicável espírito natalino, o Executivo mandou medida provisória para o Congresso Nacional, autorizando a ANDE a pagar seu débito com a Itaipu mediante títulos da dívida pública brasileira, comprados no mercado secundário. É absolutamente inexplicável o deságio; ele prejudica o Erário e favorece, de forma absurda, o Paraguai.

Não havia, em relação ao assunto, relevância e urgência, tanto que a autorização, que trata de uma dívida global de 300 milhões de dólares, abrangia, nos primeiros dois anos, apenas 92 milhões e 800 mil dólares, dos quais, depois de editada a medida pela terceira vez, negociava-se 1 milhão de dólares.

Essa medida provisória inexplicável sob todos os pontos de vista, essa medida provisória que autoriza um acerto de contas que

déveria ser entendido como um encontro de contas pagas em dólar, foram autorizadas pelo Congresso Nacional mediante sua omissão, uma vez que as famosas comissões mistas designadas para a análise de medida provisória não se reunem. Inclusive, integro a comissão mista que examinará a reedição dessa medida provisória e até hoje não sei quem são os outros membros da comissão. O prazo de cinco dias para a admissibilidade já se esgotou, e a comissão não se reuniu.

O Congresso Nacional fechou durante o carnaval, e, garganta abaixada, engolimos mais uma medida provisória absurda e profundamente suspeita – chamo a atenção desta Casa –: trata-se da medida provisória, repito, que autoriza o Paraguai a comprar títulos da dívida pública no mercado secundário e pagar a dívida com a Itaipu, dívida que poderia ser resolvida mediante a transferência de dólares ao Tesouro Nacional, que honrou o pagamento das dívidas contraídas pelo Brasil em relação à Itaipu. Atrás desse angu, Sr. Presidente, tem muito caroço. Particularmente, conheço os precedentes, as insistentes tentativas do governo paraguaio, de autoridades paraguaias, de banqueiros paraguaios, em encontrar, no Brasil, a complacência necessária para esse tipo de negócio.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT-SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, creio que é importante registrar a Campanha da Fraternidade deste ano, que tem como tema Os Excluídos.

Nos próximos dias será realizada em Copenhague a conferência de cúpula das Nações Unidas sobre desenvolvimento social. Ressalto a importância de ficarmos atentos às diversas formas segundo as quais inúmeros países têm procurado superar seus problemas sociais, como fome e miséria.

Dom Paulo Evaristo Arns, na quarta-feira de cinzas, falou sobre os excluídos e sobre sua preocupação em relação à solução que o governo Fernando Henrique Cardoso considerará adequada, sobretudo para os que têm estado marginalizados do progresso e do desenvolvimento econômico e social. Vamos tratar mais profundamente desse tema em outra oportunidade.

Hoje, Sr. Presidente, trago ao Senado Federal informações relevantes. Eu agradeceria a presença neste plenário do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, e do Líder ou de representantes do PFL, uma vez que essas informações referem-se ao que está ocorrendo na DATAPREV e no Ministério da Previdência.

O Ministro Reinhold Stephanes ocupou a Pasta da Previdência e da Assistência Social, em 1992, como integrante do Ministério do Sr. Fernando Collor de Mello. Nessa época, nomeou como Presidente da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV, o Sr. Ruy Lourenço Martins.

A gestão do Sr. Ruy Lourenço, durante o Governo Collor, foi marcada por diversas irregularidades, que resultaram no relatório de auditoria de gestão ..., da Secretaria de Controle Interno, do Ministério da Previdência Social, no qual foi atestada a "irregularidade da gestão ... referido senhor, com o comprometimento da probidade do administrador na utilização de recursos públicos.

Diversos fatos apontados no relatório daquele órgão de controle destacam-se como evidência do descalabro da gestão os a seguir:

1 – Fragmentação de despesa, fugindo ao procedimento licitatório adequado;

2 – Audição de licitação em favor de firma que apresentou proposta em desacordo com as normas e condições estabelecidas

das no edital, acarretando prejuízo operacional e/ou financeiro para a DATAPREV;

3 – aquisição de equipamentos com dispensa de licitação, sob a alegação de urgência no atendimento. Porém, esta não foi evidenciada no processo;

4 – falta de aplicação das penalidades previstas no art. 73 do Decreto-Lei 2.300/86 à firma Bondwell Computadores S.A., ao ser constatado que a relação de firmas apresentadas como suas representantes era falsa;

5 – morosidade nos procedimentos administrativos, ocasionando prestação de serviços com dispensa de licitação e sem cobertura contratual;

6 – celebração de contrato com atribuição de efeito financeiro retroativo;

7 – procedimento licitatório sem que o objeto estivesse claramente definido, ocasionando a realização de três convites, sendo cancelados os dois primeiros como, por exemplo, no caso dos convites 524/92, 806/92, 256/93 para a aquisição de dois microcomputadores;

8 – emissão de Autorização de Fornecimento – AF, quando o correto seria a emissão de termo de contrato;

9 – publicação fora do prazo dos resumos dos instrumentos de contratos firmados pela empresa, bem como dos seus respectivos termos aditivos;

10 – falta de adoção de providências administrativas quanto à cobertura contratual para a prorrogação e inclusão de serviços extras na realização de obras;

11 – ocorrência de falta de planejamento e negligência administrativa na execução de obra, acarretando acréscimo na despesa, com aplicação de reajustes em função de não cumprimento de prazo previsto;

12 – instrumentos contratuais elaborados com inobservância à legislação e/ou procedimentos licitatórios;

13. Contratação de firma e/ou serviços com inexigibilidade de licitação sem a devida ratificação pela autoridade competente e sem a publicação do Diário Oficial das justificativas e o seu reconhecimento;

14. A assinatura de contrato com a empresa UNISYS ELETRÔNICA LTD<sup>a</sup> para aquisição de um computador de grande porte, modelo A 16-62E, para o Centro de Tratamento de Informações do Rio de Janeiro, configura surpreendente exemplo de submissão da Administração Pública aos ditames do particular com ela contratante – *in casu* a UNISYS. No caso em questão, de nº 20.128/92, abundam as preceituções a um só tempo em favor da empresa contratada, a UNISYS, em detrimento a DATAPREV, sendo que em algumas cláusulas o vício é de tal monta que a contratação, como está compactuada, afigura-se mesmo nula de pleno direito. Inúmeros de seus comandos inobservam o princípio basilar da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, e outros tantos ingressam, mesmo, no campo da aberta ilegalidade.

Cabe ressaltar ainda que, pelo referido contrato, a DATAPREV se comprometia a adjantar 7,7 milhões de dólares a título de encargos iniciais do equipamento (despesas de importação) sem que a UNISYS tivesse que comprovar quaisquer das referidas despesas. A cláusula que exigia esta comprovação foi alterada em decorrência da assinatura de um termo aditivo ao contrato nº 20.218/92, 2 (dois) dias após a assinatura do contrato original. Isso mesmo, dois dias após a assinatura do contrato para aquisição do computador, a DATAPREV, através do termo aditivo, alterou a cláusula que exigia a comprovação das despesas efetuadas.

Felizmente, em renegociação posterior à saída do Sr. Ruy Lourenço, a DATAPREV exigiu a comprovação das despesas, pagando apenas valores em torno de 1 milhão de dólares pelos encar-

gos iniciais. Outro fato relevante é que, no governo Itamar Franco, a aquisição de equipamento semelhante custou 11,3 milhões de dólares, enquanto o computador adquirido pelo Sr. Ruy Lourenço teria custado 25,1 milhões de dólares, caso não fosse renegociado pelo presidente que o sucedeu. O TCU iniciou uma inspeção na gestão do Sr. Ruy Lourenço, cujas conclusões das apurações, até a presente data, não se tem conhecimento.

15. Contratos de serviço de limpeza e vigilância também envolveram sobrepreço algumas vezes superior a 100%, além do desvio de pessoal.

Para integrar a Comissão Especial de Licitação – CEL, o Sr. Ruy Lourenço nomeou o Sr. Humberto Costa Guimarães, o qual teve inúmeros processos citados no relatório da CISET acima referenciado. Além disto, sindicância instituída pela Resolução nº 1864/93, convocada para apurar condutas irregulares adotadas pela CEL, concluiu pela dispensa por justa causa do empregado Humberto C. Guimarães. Todavia – e aqui vem o ponto importante, Sr. Presidente – apesar destes graves fatos, eis que o Sr. Ruy Lourenço, na nova gestão do Ministro Reinhold Stephanies, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, permite que o Sr. Humberto Costa Guimarães frequente diariamente as instalações da empresa, onde tem desempenhado extra-oficialmente a função de assessor da Presidência. Como agravante, o Sr. Ruy Lourenço contratou como assessor o Sr. Humberto Ledo Aidamus, antigo diretor de administração da DATAPREV, colega de sua primeira gestão, que move ação na Justiça contra a própria DATAPREV, colocando a empresa na absurda situação de estar sendo orientada pela pessoa que está agindo contra a empresa e que poderá ser o futuro beneficiário de causa da ordem de R\$200 mil.

Considerando que no dia 31 de janeiro de 1995 o Presidente Fernando Henrique Cardoso nomeou o Sr. Ruy Lourenço Martins para presidente da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, DATAPREV, venho à tribuna desta Casa trazer tais informações, todas documentadas nos Relatórios de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Previdência Social – que constam anexo ao meu pronunciamento – e, face as afirmações do Presidente da República de que as pessoas nomeadas para integrarem seu governo deveriam ter passado ilibado, gostaria que Sua Excelência mandasse averiguar os fatos que acabo de apontar e o mais rapidamente possível notificasse o Senado Federal sobre os procedimentos tomados pelo Governo Federal diante das 24 irregularidades e 22 impropriedades cometidas pelo Sr. Ruy Lourenço, conforme o Certificado de Auditoria nº 44000.001824/93, do MPS, aqui anexo.

Sr. Presidente, observei que o Ministro Reinhold Stephanies está realizando um esforço no sentido de compatibilizar a possibilidade de haver maior justiça social na definição do salário mínimo com o objetivo de todos os brasileiros terem o direito à sua aposentadoria.

Tenho ouvido com atenção as entrevistas do Ministro Reinhold Stephanies. Ainda há duas semanas, ouvi uma entrevista que S. Ex<sup>a</sup> deu no programa Roda Viva, quando extensamente falou desses objetivos. Leio hoje na Imprensa, por exemplo no Estado de São Paulo, como o Ministro está procurando dar atenção à questão de contribuições, que por vezes pode ser considerada exagerada, dos fundos de pensão de empresas estatais para a aposentadoria daqueles que nelas trabalham. Segundo o que foi veiculado, o objetivo do Governo, do Ministro Reinhold Stephanies, seria o de tentar limitar a contribuição que cada empresa estatal pode dar aos fundos de seus respectivos trabalhadores.

Avalio, Sr. Presidente, que poderíamos estar pensando que os fundos de pensão relacionados às empresas estatais deveriam, de alguma maneira, ser vistos como fundos não apenas dos que

trabalham nessa empresas mas de todos os cidadãos brasileiros. Aliás, acredito que poderíamos pensar que os fundos de pensão poderiam ser vistos – não apenas os das empresas estatais mas também os das empresas privadas – como fundos que, de alguma maneira, significassem o patrimônio de todos os brasileiros e viessem a garantir a sobrevivência de todos em nosso País.

Na medida em que o Ministro Reinhold Stephanies estiver encaminhando para o Congresso Nacional as suas proposições, vamos analisá-las com cuidado e encaminhar sugestões de aperfeiçoamento.

Mas, neste caso, Sr. Presidente, o que me preocupa é que estão sendo responsáveis pela DATAPREV pessoas que, afinal, tomam conta de todo o sistema de processamento de dados da Previdência.

Não serão essas mesmas pessoas da DATAPREV que estão ajudando a Previdência Social a dizer, por exemplo, que não há recursos suficientes para se assegurar o pagamento de um salário mínimo da ordem de R\$100? Será que os cálculos que fazem levam em conta que, no âmbito da DATAPREV, estão sendo cometidas impropriedades e irregularidades?

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s. Senadores, avalio que, diante desses fatos, comprovados segunda a documentação da Comissão de Sindicância, já encerrada, e que concluiu pelo afastamento das pessoas que agora estão voltando para a DATAPREV, com certeza, o Presidente Fernando Henrique Cardoso não estava consciente disso. Acredito que não chegaram ao Palácio do Planalto, a Sua Excelência, as informações que consubstanciam esse relatório da Comissão de Sindicância.

Como é que pôde o Ministro Reinhold Stephanies fazer retornar à presidência da DATAPREV pessoa que havia sido afastada, durante o governo de Itamar Franco, por irregularidades e impropriedades? Como é que essa pessoa está trazendo para o seio da DATAPREV pessoas que também agiram de forma imprópria? E como convida para ser seu assessor alguém que está movendo ação na Justiça, de natureza trabalhista, inclusive, tendo dado ordem, o presidente da DATAPREV, no sentido de que seja pago ao seu assessor aquilo que a Justiça, em primeira instância, determinou? Ora, a obrigação da DATAPREV é procurar, até a última instância, vencer a causa trabalhista, pelo menos essa é a norma em todas as empresas estatais, e não rapidamente pagar.

Assim, Sr. Presidente, com todo respeito que tenho pelo Ministro Reinhold Stephanies, cabe, aqui, um esclarecimento por parte do Governo Fernando Henrique Cardoso ao Senado Federal. E, neste sentido, encaminho à Mesa, por escrito, o teor do meu pronunciamento, bem como os relatórios anexos que passo às mãos de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. Fazendo soar a campainha.) – A Presidência lembra que V. Ex<sup>a</sup> dispõe de três minutos para concluir o seu pronunciamento.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, formulo, agora, uma questão relativamente ao assunto tratado, ontem, nos seguintes termos:

O Senador que subscreve, com amparo no art. 48, 8, do Regimento Interno do Senado, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup> expor e requerer o quanto segue:

Na sessão ordinária do Senado, realizada em 2 de março de 1995, o subscrevente sustou questão de ordem, concernente às irregularidades ocorridas na instalação das Comissões permanentes da Casa. A distribuição dos cargos de Direção desses colegiados significou a exclusão total do Partido dos Trabalhadores e, também, do PDT, do PPS e do PSB – mas, no caso, acho que o PDT

está em condição semelhante – de postos diretivos, conferidos a duas agremiações partidárias de igual representatividade na configuração do Senado Federal, tais como o PTB e o PP, este com duas vice-Presidências, inequivocadamente, violando os princípios gerais do processo legislativo a saber:

- a participação plena e igualitária dos Senadores, em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais (art. 412, I, do Regimento Interno);
- preservação dos direitos das minorias (art. 412, VII, do Regimento Interno);
- possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos (art. 412, XIII, do Regimento Interno).

Aduzo, outrossim, nesta oportunidade, que reunidos os Srs. Senadores para o fim de constituir as comissões permanentes no dia 23 de fevereiro próximo passado, não foi observado o disposto no art. 115, combinado com o § 3º, do Regimento Interno, *in verbis*:

"Das reuniões das comissões lavrar-seão atas datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

§ 3º As atas serão publicadas no **Diário do Congresso Nacional**, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem à reunião, podendo em casos excepcionais, a juízo do Presidente da comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo."

É certo, pois, que a deliberação sobre a composição das comissões permanentes, mormente quanto à designação dos cargos de direção com violação frontal dos indicados arts. 115 e 412, do Regimento Interno, é nula, à luz do disposto no inciso IV do art. 412, onde se lê:

"A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

**IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental.**"

Ante o exposto, requer a V. Ex<sup>a</sup> se digne a declarar a nulidade da apontada reunião de 23 de fevereiro de 1995, tornando sem efeito suas deliberações para que seja assegurada a legitimidade do processo legiferante com observância rigorosa das disposições regimentais e, consequentemente, sejam evitados os transtornos decorrentes das irregularidades consignadas, com a realização de novas eleições.

Sr. Presidente, o **Diário do Congresso Nacional**, de hoje, e já tendo passado, portanto, o prazo indicado no § 3º do art. 115, também não publicou a ata das reuniões do dia 23.

Assim sendo, Sr. Presidente, sei que cabe a V. Ex<sup>a</sup> o direito, mais do que legítimo, de interpretar o Regimento desta Casa. Fui Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, por dois anos, e sei da responsabilidade do Presidente de um órgão legislativo em fazê-lo. No caso, trata-se do Regimento da Casa mais alta do País, o Senado Federal, e reconheço que V. Ex<sup>a</sup> exerce com o maior equilíbrio e isenção esse poder de interpretá-lo corretamente.

Tenho a convicção de que V. Ex<sup>a</sup> está procurando administrar o Senado Federal, em todo o seu aspecto político, da melhor forma possível e com o melhor propósito em defesa do interesse público, no sentido de fortalecer a democracia e as instituições que constituem o seu pulmão, ou seja, o próprio Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

#### *DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY*

#### Relatório

##### I – Introdução

Esta Comissão de Sindicância foi instituída com base na RS nº 1.864/93 da Presidência da Dataprev.

Seus objetivo apontavam para a apuração de responsabilidades pelos fatos relatados no Ofício nº 219 – DAP – INSS – de 25-5-93, os quais estão vinculados à Tomada de Preços nº 027/92 que adquiriu 292 (duzentos e noventa e duas) unidades de fita streamer.

Este processo licitatório foi efetivado pela Comissão Especial de Licitação, criada pelo Presidente do INSS, em 23-7-92, com a participação de 3 funcionários da Dataprev, Roberto José Brites Villano, Armando Barcellos Júnior, e Humberto da Costa Guimarães, para assessorar tecnicamente a referida Comissão Especial.

As unidades de fita streamer adquiridas revelaram-se incompatíveis, com o Sistema Operacional Pick, utilizado pela Dataprev (Projeto Prisma), causando atrasos e prejuízos ao sistema previdenciário.

##### II – Da Instrução

Esta Comissão iniciou seus trabalhos logo após a sua criação, reunindo-se na sala de Consultoria Jurídica da Dataprev e na sala de reuniões da DAF.

Orientamos nossa atuação no sentido de apurar as causas que levaram a aquisição de unidades de fita streamer de forma equivocada, sem embasamento técnico e incompatíveis com o Sistema Operacional Pick.

Definidos os critérios e os procedimentos que viriam a ser adotados, todos pertinentes à matéria, a Comissão começou trilhando os dois caminhos que levariam às conclusões ora apresentadas:

. oitava de empregados da Dataprev e servidor do INSS para esclarecimentos de base e acesso aos documentos considerados essenciais quanto ao processo de licitação em tela, objeto central desta Sindicância.

. a Comissão convocou para depor sete empregados da Dataprev e um servidor do INSS, a saber:

. Anette Jeanne Simões Dias, matrícula 228.834, lotada na ASSE.B;

. Armando Barcellos Júnior, matrícula 292.672, lotado na Divisão de Compras;

. Humberto Borges de Moraes – matrícula 290.203 lotado na DIOE.B;

. Humberto da Costa Guimarães, matrícula 264.148, lotado na DEBD.A;

. João Roberto Meira da Fonseca, matrícula 275.344, lotado na DERI.B;

. Luís Fernando Hor-Meyll Álvares, matrícula 275.719, lotado no DEMI.O;

. Roberto José Brites Villano, matrícula 224.472, lotado na CGIR.P;

. Salvador Marciano Pinto, servidor do INSS, matrícula 1.179.080, lotado na Diretoria de Arrecadação.

Todos, previamente convocados, compareceram perante a Comissão e prestaram seus depoimentos, cujas pelas devidamente assinadas, são parte integrante desta Sindicância, tendo contribuído decisivamente para a elucidação de fatos importantes e ampliado o raio de ação de análise da Comissão.

### III - Da Apuração

#### Questões centrais/aquisição das fitas

Além dos depoimentos mencionados, esta Comissão de Sindicância teve a preocupação em coletar na Dataprev e no INSS, diversos documentos, que em complementação ao teor das oitivas, permitiu um pano de fundo de conteúdo substantivo na apuração dos objetos propostos (ver anexos).

Após o percurso destas fases a Comissão pode chegar às seguintes assertivas, dispostas didaticamente e que em nosso entender não deixam margem a quaisquer interrogações.

1) A aquisição de 292 unidades de fita streamer (anexo I da TP nº 027/92) não teve o respaldo técnico devido, resultando em prejuízo para o INSS/Dataprev, tendo em vista a incompatibilidade de verificação.

2) O laudo técnico elaborado pelos empregados da Dataprev Mário Leite de Vasconcelos e Humberto Borges de Moraes e o depoimento do segundo empregado citado não deixam dúvidas quanto ao ocorrido, principalmente no que se refere a três pontos:

- o Edital da TP nº 027/92 está claro e correto tecnicamente.
- as unidades de fita fornecidas pela empresa vencedora (Tabra) não são compatíveis com nenhuma versão do Sistema Operacional Pick;

o Contrato nº 057/92, no parágrafo único da cláusula 10<sup>a</sup>, determina que: "Se após a conferência ficar constatada a existência de materiais danificados ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, a fornecedora deverá providenciar de imediato, a substituição."

#### Histórico

A aquisição de equipamentos com homologação e teste de conformidade bem como a necessidade de análise do parque tecnológico em utilização a empresa, como pré-requisito para processo de compra, é parte integrante de uma metodologia de trabalho que evitaria disfunções como as verificadas por esta Comissão.

Um processo metodológico quase antagônico ao mencionado que como as lacunas verificadas nos pareceres técnicos da TP nº 027/92 têm sua origem em fatos que remontam a decisões tomadas no âmbito da Dataprev, reforçando procedimentos, no mínimo, inadequados.

Esta trajetória de decisões afetando planejamentos, ações e projetos está vinculada a equívocos observados na sistemática de trabalho da própria Dataprev.

E estes fatos devem ser lembrados não somente para que não se repitam, mas principalmente, para possibilitar a construção de uma cadeia analítica lógica necessária ao presente relatório.

A COPT.O (Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico) da Dataprev, conforme Resolução nº 1.749/92 tornou-se responsável para efetuar suporte técnico à Comissão Permanente de Licitações da Empresa.

Em 2-6-92 através de ato da Presidência da Empresa, esta delegação de competência foi revogada.

Esta medida enfraqueceu tecnicamente os processos licitatórios transformando ações coletivas em atos individuais, desarticulando algumas áreas afins da Empresa e desestimulando determinados processos coletivos de trabalho.

Este pequeno histórico deixa claro que os erros encontrados no assessoramento técnico da Dataprev à Comissão Especial de Licitação do INSS tem origens em funções e disfunções da própria Dataprev.

#### A TP nº 027/92 – uma cronologia de desacertos técnicos.

Para uma melhor compreensão dos pontos a serem apresentados, optamos por uma disposição em itens enquanto forma de

apresentação, tendo como objetivo simplificar as leituras e as conclusões.

1 – Em 2-6-92 a mesma COPT.O (Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico), apresentava um documento – 075/92 com uma proposta de trabalho:

"A análise técnica das propostas relativas às CP dar-se-á em duas etapas:

a) Análise de conformidades das especificações dos equipamentos propostos às especificações dos editais da Dataprev.

...

b) Testes dos equipamentos para verificação de conformidade às especificações.

Neste mesmo trabalho a COPT.O (Coordenação de Desenvolvimento Tecnológicos) recomenda que outras medidas sejam tomadas de maneira a garantir a qualidade dos equipamentos a serem adquiridos.

a) Aceitação dos equipamentos no momento de entrega do fornecimento.

Este teste será aplicado a amostras do fornecimento, escolhidas de forma aleatória, consistindo dos mesmos ensaios executados na fase de verificação de conformidade às especificações.

b) Introdução, na AF, da exigência do período de verificação da disponibilidade dos equipamentos..

A disponibilidade será definida como a relação entre o tempo de operação do equipamento (tempo em que ficou disponível) e o tempo total observado (tempo em que ficou disponível mais o tempo de falha, descontada a tolerância concedida ao fornecedor para atender chamado de manutenção).."

2) Neste mesmo período, Humberto Guimarães e Armando Barcellos Júnior estavam à frente da CPLI da Dataprev.

Cabe frisar que em vários momentos Humberto Guimarães (de acordo com o depoimento de Luís Fernando Hor-Meyll), divergia da COPT.O e criticava a mesma por retardar os trabalhos dos processos licitatórios.

Que quando ocorreu uma reunião convocada pelo Dr. Ruy Lourenço Martins para tratar de temas ligados às licitações em andamento na Empresa, Humberto Guimarães expôs sua contrariedade de quanto ao papel desempenhado por aquela Coordenação.

Imediatamente, a COPT.O teve sua delegação de assessoramento e suporte técnico à CPLI da Dataprev revogada por ato da PR.

3) Criação da Comissão Especial de Licitação do INSS – Representantes da Dataprev.

a) Quando da criação da Comissão Especial de Licitação, o Presidente da Dataprev (Dr. Ruy Lourenço Martins) indicou apenas (OF.PR. nº 116/92) um empregado com especialização em informática para assessorar tecnicamente a referida Comissão.

Este empregado era Humberto Guimarães. Quanto aos demais, Roberto José Brites Villano e Armando Barcellos Júnior, até hoje têm suas funções vinculadas à área administrativa da Empresa. Sendo que, Villano, não chegou a ter qualquer tipo de participação na Comissão Especial de Licitação do INSS, conforme teve oportunidade de relatar em seu próprio momento.

Indagado porque não formalizou seu desligamento em caráter oficial, Roberto Villano respondeu que teria sido uma desleigância tomar esta atitude em confrontação a um ato do Presidente do INSS.

c) Em julho de 1992 o Projeto Prisma, através de seu Coordenador João Roberto Fonseca, solicitou com o aval do Diretor da área, Ronaldo Contopoulos, a inclusão do funcionário Ramon Eduardo B. Barreto para participar no assessoramento a CEL do INSS. Desta maneira teríamos não apenas mais um especialista em informática, como um técnico da área de ponta de um projeto bási-

co para o trabalho conjunto INSS-Dataprev. A negativa através de memorando do Gabinete da Presidência, baseada em critérios aritméticos e realçando o acerto prévio quanto à qualificação dos participantes (!!!) só denota o deslocamento metodológico da direção da Dataprev de então com a realidade dos fatos mais importantes do sistema previdenciário no campo da informatização de serviços.

4) Quanto a TP nº 27/92, propriamente dita, julgamos que devemos começar analisando o parecer emitido. As fls. nº 384, por Humberto Guimarães e Armando Barcellos Júnior, que assinam parecer apresentando superficialmente o assunto em tela.

Apesar do Sr. Armando Barcellos Júnior ter afirmado em seu depoimento que somente analisava a parte administrativa, de fato, ao assinar em conjunto com o Sr. Humberto Guimarães, assumia a autoria do parecer enquanto um todo, técnica e administrativamente.

Em seu depoimento o Sr. Salvador Marciano Pinto, à época Presidente da CEL, afirmou que solicitou em complementação ao parecer supracitado, uma conformação de homologação da fita Colorado pela Dataprev, quando recebeu do Sr. Humberto Guimarães um parecer da COPT.O, fls. nº 394 da TP nº 27/92.

A utilização desse documento por Humberto Guimarães denota má fé e contradição de conduta técnica.

Senão, vejamos:

- O documento não tem a assinatura do titular da COPT.O da época, não tendo portanto valor legal e além disto trata-se apenas de uma página de um trabalho.

- O documento não aborda o tema objeto da TP nº 27/92, qual seja a compatibilidade das unidades de fita Streamer com o Sistema Operacional Pick.

- O documento de 29 de maio de 1992, tem data anterior a TP nº 27/92.

- É estranho como o Sr. Humberto Guimarães, após criticar e divergir tanto da COPT.O, tenha julgado coerente basear-se em parte de documento desta área técnica da Dataprev.

5) Em seu depoimento, João Roberto Meira Fonseca, Coordenador do Prisma, afirmou:

"Perguntado como foram efetuados o atesto e o aceite das unidades de fita Streamer o depoente respondeu que por ocasião da primeira concorrência realizada pelo INSS foi determinada a entrega centralizada de todos os equipamentos (CPU, Fitas Streamer, Impressoras etc.) no Rio de Janeiro, objetivando capacitar algumas áreas da Empresa – DEMLO e Regionais – nos procedimentos de verificação, montagem e homologação dos mesmos. A maior parte dos equipamentos era encaminhada para o Prisma, onde eram realizados testes e homologação após o que emitia-se documento de aprovação do equipamento recebido posteriormente encaminhado à DSB (atual DIS). Na TP nº 27/92 onde foram adquiridas 292 unidades de fita Streamer não houve solicitação de teste e homologação à DERLB por parte da Comissão Especial de Licitação do INSS."

6) O Sr. Humberto Guimarães afirmou em depoimento que o edital da TP nº 27/92 não especificava com precisão com qual versão do Pick as fitas Streamer eram compatíveis, sendo portanto, omisso neste ponto.

Tal fato foi contestado pelo parecer (já mencionado) de Márcio Vasconcelos e Humberto de Moraes e pelo depoimento deste último no qual reafirma a coerência técnica do Edital, (ver depoimento anexo).

7) Apenas uma pergunta. Por que Humberto Guimarães não constatou em tempo hábil a omissão por ele identificada no Edital? Por que não questionou este fato quando do seu assessoramento técnico à Comissão Especial de Licitação do INSS, a tempo de corrigi-lo?

#### 8) O "aceite" do material

Este ponto da Sindicância reveste-se da maior gravidade. Os motivos podem ser resumidos a três:

a) A circular conjunta Dataprev/INSS nº 001/93 assinada pelo Diretor de Administração e Finanças da Dataprev e o Diretor de Administração Patrimonial do INSS (Humberto Ledo Haidamus e Armando Silvio de Brito) datada de 6-1-93 aponta com precisão como deveria ocorrer o processo de recebimento/aceite:

"Nas Unidades Estaduais da Dataprev para fins de recebimentos e aceitação dos produtos."

Esta, e outras determinações foram descumpridas no processo de recebimento/aceite, excetuando em parte o caso do Pará; ocorrendo um procedimento de afogadilho, sem respaldo legal, e técnico, por parte do Sr. Humberto Guimarães e do Sr. Adilson Rodrigues do Espírito Santo (INSS), e de outros que atestaram a mesma TP nº 27/92.

Um integrante da Comissão Especial de Licitação não poderia nunca assinar o recebimento de qualquer tipo de equipamento de cuja licitação participou enquanto membro de Comissão.

#### \*Quem licita não atesta\*

Um axioma sabido, divulgado, cujo descumprimento termina por provocar uma promiscuidade no relacionamento profissional entre o órgão licitante e o fornecedor, colocando em risco a necessária neutralidade do representante público frente aos participantes de uma licitação.

Entendemos que o papel de uma Comissão de Licitação está concluído quando é anunciada a empresa vencedora. E só.

Nada disso foi respeitado pelo Sr. Humberto Guimarães e pelo Sr. Adilson Rodrigues do Espírito Santo. Como agravante, ambos atestaram em um mesmo dia equipamentos destinados a três estados diferentes:

São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro

b) Este atesto/aceite não teve nenhuma base técnica/teste de conformidade, visando garantir o bom uso dos recursos públicos.

c) Não havia nenhuma delegação formal, permitindo essa modalidade de aceite, ver depoimento do Sr. Salvador Marciano Pinto.

9) Percebe-se que erraram não apenas o empregado da DATAPREV e o Servidor do INSS, como também a área administrativa do Instituto, permitindo por omissão ou desorganização que os aceites fossem efetuados dessa maneira, sem critérios técnicos e administrativos.

Caberia à Diretoria de Administração Patrimonial do INSS estar vigilante para coibir equívocos ou até mesmo abusos dessa ordem.

10) Por fim, cabe salientar que o Sr. Armando Barcellos Júnior não efetuou nenhum atesto/aceite dos equipamentos adquiridos na TP 027/92, objeto desta Sindicância.

#### IV – Dos Aspectos Jurídicos/Conclusão

Sob a ótica legal do Direito Público, a Sindicância Administrativa, de acordo com o entendimento do festejado jurista Hely Lopes Meirelles, define-se como, **verbis**:

"Sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço, para subsequente instauração de processo e punição do infrator."

Assim, tomando-se por base os fatos elencados no Relatório, bem como nos depoimentos das testemunhas acima citadas,

patente, de forma cristalina, que a situação descrita careceu de maior cuidado e diligência.

As relações de trabalho na DATAPREV são regidas pela CLT em conformidade com o estabelecido no art. 173 da Constituição Federal, sendo que, dentre os inadimplementos contidos na Legislação Trabalhista, a desidíia no desempenho de atribuições do empregado nas suas respectivas funções, resultam no descumprimento do seu Contrato de Trabalho. A desidíia está ligada à negligência, enquanto o cumprimento inadequado da prestação do serviço pode resultar da inabilidade ou da imperícia do empregado.

A inabilidade é a incapacidade decorrente da ordem física em virtude da qual "o empregado não pode realizar o trabalho, se não de modo falho, inadequado a um regular cumprimento de obrigações. A Imperícia é a incapacidade de ordem profissional para o cumprimento da prestação do serviço. O empregado pode ser hábil, mas inexperiente e profissionalmente incapaz de executar o trabalho contratado".

Já a negligência é a falta de diligência, isto é, um comportamento que revela indiferença e incúria e que determina a inobservância da obrigação de cumprir a prestação de trabalho com aquele resultado correspondente à justa expectativa do empregador.

**Desidíia é negligência, e esta pressupõe culpa do empregado.**

A apuração dos fatos para os quais se constituiu esta Comissão de Sindicância comprovou, à luz dos depoimentos, bem como dos documentos acostados, ter havido no processo, no mínimo, negligência e imperícia por parte da Assessoria Técnica, constituída para dar suporte aos procedimentos licitatórios do INSS, para aquisição de equipamentos de Informática.

Outra constatação que causou estranheza a esta Comissão foi a de que dos três empregados designados, apenas um era especialista em Informática, sendo que, além deste registro, outros devem ser elencados como incomprensíveis, a saber:

1. Dos três empregados designados, apenas dois participaram, efetivamente, dos processos. São eles: Srs. Humberto Guimarães e Armando Barcellos Júnior.

2. Que ao ser solicitada a inclusão de mais um técnico de Informática, pelo Departamento competente, a mesma foi desconsiderada.

3. Que, à época, havia uma coordenação técnica (COPT) que prestava suporte técnico à CPLI da DATAPREV e que foi afastada do processo sem motivos relevantes.

4. Que frustrando a regra do bom Direito, de quem licita não atesta, foi constatado que o Sr. Humberto Guimarães, membro da CEL, recebia também os equipamentos, dando o aceite ao fornecedor, em desacordo com o estabelecido na Circular Conjunta INSS/DATAPREV nº 001/93.

5. Que o depoente Humberto Moraes afirmou que as especificações contidas no edital eram corretas.

6. Elucidando mais a questão, o Sr. Humberto Moraes, explicou que a unidade de fita Streamer adquirida era reconhecidamente incompatível com o Sistema Operacional PICK.

No que se refere à TP 027/92, julgamos que esta Comissão de Sindicância elucidou a contento todas as causas e responsabilidades da aquisição das 292 (duzentas e noventa e duas) unidades de fita Streamer incompatíveis com o Sistema Operacional PICK.

Diante da gravidade dos fatos apurados e da fragilidade do assessoramento técnico prestado pelos funcionários da DATAPREV à CEL do INSS, nessa TP 027/92, julgamos conveniente, a bem do serviço público, que medidas administrativas cabíveis sejam tomadas nos processos licitatórios dessa CEL.

À superior consideração.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1993. – Aristóteles P. Telles, Membro da Comissão – Patrícia B. de M. Bahia, Membro da Comissão – Maria Celina Travassos Azevedo, Membro da Comissão – Raul Millier Filho, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - CISET  
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA - COAUD

## AUDITORIA DE GESTÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

PROCESSO N° : MPS/Nº 44000.001024/93

EXERCÍCIO : 1992

TITULAR : ADIVAL GUENIN RABELLO

FUNÇÃO : PRESIDENTE

CPF : 043.337.647-34

PERÍODO : 01/01/92 a 09/02/92

TITULAR : RUY LOURENÇO MARTINS

FUNÇÃO : PRESIDENTE

CPF : 031.022.467-53

PERÍODO : 10/02/92 a 31/12/92

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 001/004 do processo de Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, correspondente ao exercício encerrado em 31/12/1992, refletidos nas peças que integram o processo, formalizado conforme disposições contidas na IN/DTN/MEFP/Nº 08/90.

2. O exame foi efetuado por amostragem, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, consequentemente, incluiu provas nos registros mantidos pela Entidade; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas, estatutos sociais, regimento interno e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às peças do processo e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Durante a realização de nossos trabalhos constatamos as seguintes irregularidades e impropriedades:

**- Irregularidades:**

- 1 - Valores constantes do Balanço Patrimonial relativos aos exercícios de 1989 a 1992, pendentes de regularização (itens 16, 17, 19, 20, 21, 22 a 25, 29 a 34);
- 2 - Despesas com juros, multas e correção monetária no valor de Cr\$ 257.205.561.953,25 (item 35);
- 3 - Adjudicação em favor de firma que apresentou proposta em desacordo com as normas e condições estabelecidas no edital acarretando prejuízo operacional e/ou financeiro para a DATAPREV, contrariando o art. 33 c/c art. 37 do Decreto-lei nº 2300/86 (itens 42, 43, 49, 52, 55 e 130);  
*Declarado*
- 4 - Aquisição de equipamentos com dispensa de licitação sob a alegação de URGÊNCIA no atendimento, porém esta não foi evidenciada no processo (itens 45 a 47);
- 5 - Falta de aplicação das penalidades previstas no art. 73 do Decreto-lei nº 2300/86 à firma BONDWELL ao ser constatado que a relação apresentada das firmas representantes não eram por ela credenciadas para prestar assistência técnica (itens 51, 57 e 58);
- 6 - Morosidade nos procedimentos administrativos ocasionando prestação de serviços com dispensa de licitação e sem cobertura contratual (itens 61, 62);
- 7 - Celebração de contrato com atribuição de efeito financeiro retroativo, descumprindo o que determina o § 2º do art. 51 do Decreto-lei nº 2300/86 (itens 61, 62, 91, 93, 94, 95, 102.e e 125);
- 8 - Falta de adoção de providências administrativas quanto à cobertura contratual para a prorrogação e inclusão de serviços extras na realização de obras (itens 83 e 84);
- 9 - Ocorrência de falta de planejamento e negligência administrativa na execução de obra acarretando acréscimo na despesa com aplicação de reajustes em função de não cumprimento do prazo previsto (item 85);
- 10 - Descumprimento do objeto do contrato, tendo em vista que 33 serventes da Conservadora Fluminense, firma prestadora de serviços de limpeza, encontram-se exercendo atividades diferentes daquelas que se constituíram no objeto do contrato (item 95);
- 11 - Caracterização de contratação indireta de mão-de-obra (item 96);
- 12 - Contratação de firma com base no "caput" do art. 23 do Decreto-lei nº 2300/86, sem que fosse comprovada a situação de inexigibilidade da licitação (item 102.a);  
*Reprovado*  
*GM*

- 13) - Contratação de serviços com inexigibilidade de licitação sem a devida ratificação pela autoridade superior e sem a publicação no D.O.U das justificativas e o seu reconhecimento, conforme determinam o art. 24 do Decreto-lei 2.300/86 e art. 7º do Decreto nº 449/92 (item 102.b);
- 14) - Pendência de pagamentos à firma UNISYS no montante de Cr\$ 232.149.908.399,17, correspondentes ao período de 21/01/92 a 20/06/93 (itens 107 e 108);
- 15) - Requisição de Material incorreta e/ou com especificação incompleta, acarretando a não aceitação e a consequente impossibilidade de ser efetuado o pagamento (itens 112 a 114);
- 16) - Ausência de celebração de termos de contrato para serviços de manutenção, bem como aquisição de equipamentos de informática com obrigação futura (item 125);
- 17) - Despesas administrativas pertinentes à Fundação Nacional de Saúde - FNS/MS pagas pela DATAPREV com reembolso posterior pela Fundação em decorrência de contrato firmado (itens 127 e 128);
- 18) - Não elaboração do inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis relativo a 1992 e do correspondente relatório final, descumprindo diligências baixadas pelo TCU e recomendações da CISET constantes dos Relatórios de Auditoria das Prestações de Contas dos exercícios de 1990 e 1991. (itens 131 a 133 e 136);
- 19) - Bens móveis cedidos a outras Entidades, tendo como controle apenas listagens (item 135);
- 20) - Pendência de ressarcimento pela cessão de empregados (item 162 letras "c" e "e"); *N.D. X DAF*
- 21) - Pagamento de Notas de Comprovação de Despesas - NCD sem assinatura da chefia atestando a procedência da despesa e sem autorização para liquidação da despesa (itens 166 e 169);
- 22) - Reincidente do pagamento de impostos e encargos sociais com atraso gerando um acréscimo de Cr\$ 6.005.140.691,55 correspondente à atualização monetária, juros e multa (item 170);
- 23) - Repasse a maior no valor de Cr\$ 7.823.094.188,72, efetuado à PREVADATA, contrariando o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.211/91 (item 175);
- 24) - Três empregados da PREVADATA prestando serviços à DATAPREV sem amparo legal e sem ressarcimento a PREVADATA (item 185);

**- IMPROPRIEDADES:**

- 1 - Relatório Anual da Administração elaborado sem os elementos indicados nos subitens 5.3.2 e 5.3.3 da IN/DTN/MFPP/Nº 08/90 (item 12); — (ATO)
- 2 - Morosidade no atendimento das solicitações feitas pelo Controle Interno durante a realização dos trabalhos de Auditoria (item 04); — (ATO)
- 3 - Extrapolação do orçamento em "Outros Dispêndios Correntes" (item 09); — (ATO)
- 4 - Ausência no Processo de Prestação de Contas da Empresa da Ata da Assembleia Geral Ordinária referente à apreciação das contas do exercício de 1992 (item 13); — (ATO)
- 5 - Ausência e/ou ineficiência dos controles internos (item 36); — (ATO)
- 6 - Fragmentação de despesa, fugindo ao procedimento licitatório adequado (itens 38 e 39); — (ATO)
- 7 - Procedimento licitatório sem que o objeto estivesse claramente definido, ocasionando a realização de três convites, sendo cancelados os dois primeiros (itens 67 a 71 e 129); — (ATO)
- 8 - Emissão de Autorização de Fornecimento - AF quando o correto seria "termo de contrato" (itens 77 e 123.b); — (ATO)
- 9 - Publicação fora do prazo dos resumos dos instrumentos de contratos firmados pela Empresa, bem como dos respectivos termos aditivos, descumprindo, dessa forma, o que determina o § 1º do art. 51 do Decreto-Lei 2.300/86 (itens 78, 102.e, 106, 125 e processo nº 20.789/92); — (ATO)
- 10 - Instrumentos contratuais elaborados com inobservância à legislação e/ou aos procedimentos licitatórios (itens 90 e 125); — (ATO)
- 11 - Não qualificação dos signatários no preâmbulo do contrato em desacordo com o art. 51 do Decreto-Lei nº 2.300/86 (item 102.d); — (ATO)
- 12 - Determinação do prazo de vigência de contrato em desacordo com o disposto no art. 47 do Decreto-Lei 2.300/86 (item 102.f); — (ATO)
- 13 - Emissão de AF complementando serviços cujo prazo de vigência já havia sido expirado, e não publicado no D.O.U. (item 123.c); — (ATO)
- 14 - Encaminhamento do processo ao setor Jurídico para elaboração do contrato, quando os serviços já estavam sendo prestados (item 123.d); — (ATO)

- 15 - Falhas e impropriedades nos procedimentos adotados na elaboração e execução dos contratos e termos aditivos firmados pela DATAPREV (item 125);
- 16 - Falhas e impropriedades na elaboração dos Editais e Convites e nos procedimentos licitatórios (Itens 129 e 130);
- 17 - Existência no almoxarifado de 469 placas Multiserial de propriedade do INSS, sem nenhum controle pela DATAPREV (Itens 143 a 145);
- 18 - Arquivamento dos documentos que compõem o dossiê dos empregados sem obedecer a ordem cronológica e dossiês incompletos e/ou desatualizados (item 155);
- 19 - Dados funcionais arquivados de forma descentralizada (item 155);
- N.Sen 20 - Bilhetes de passagem em aberto, recebimento de cota fixa em finais de semana e feriado sem justificativa, e comprovação de adiantamento de viagem fora do prazo estabelecido pela Empresa (item 166);
- N.Dur 21 - Notas Fiscais atestadas e pagas sem identificação da DATAPREV (item 167);
- N.Dur 22 - Repasse de recursos à PREVDATA, com atraso (item 174);

Em nossa opinião, face às irregularidades mencionadas e tendo em vista os exames levados a efeito na forma definida no item 2, que resultaram no Relatório de Auditoria de Gestão nº 08/93, certificamos a IRREGULARIDADE da gestão dos administradores tratados neste processo.

Brasília-DF, 26 de julho de 1993.

*Delmir Simão Moreira*  
DELMIR SIMÃO MOREIRA  
Analista de Finanças e Controle  
Mat. Nº 3.013.379-3

*Paulo Cesar Nascimento Costa*  
PAULO CESAR NASCIMENTO COSTA  
Analista de Finanças e Controle  
Mat. Nº 3.012.457-2

*Manoel Pinto de Barros*  
MANOEL PINTO DE BARROS  
Analista de Finanças e Controle  
Mat. Nº 3.013.403-0

*Tânia Heloisa G. de Freitas*  
TÂNIA HELOISA G. DE FREITAS  
Analista de Finanças e Controle  
Mat. Nº 3.013.388-2

*Márcia Cristina Nogueira Vieira*  
MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA  
Analista de Finanças e Controle  
Mat. Nº 3.016.74,-0

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

## DIVERSOS

O Senador que subscreve, com amparo no art. 48, item 8, do Regimento Interno do Senado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

1. Na sessão ordinária do Senado realizada em 2 de março de 1995, o subscrevente suscitou questão de ordem concernente às irregularidades ocorridas na instalação das Comissões Permanentes da Casa.

2. A distribuição dos cargos de direção destes colegiados significou a exclusão total do Partido dos Trabalhadores – PT, dos postos diretivos conferidos à duas agremiações partidárias de igual representatividade na configuração do Senado Federal, tais como PTB e PP, este com duas vice-presidências, inequivocamente violando os princípios gerais do processo legislativo, a saber:

“– a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais (art. 412, I, do Regimento Interno;

– preservação dos direitos das minorias (art. 412, VII, do Regimento Interno);

– possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos (art. 412, XIII, do Regimento Interno);”

3. Aduz, outrossim, nesta oportunidade que, reunidos os Senhores Senadores para o fim de constituir as comissões permanentes no dia 23 de fevereiro próximo passado, não foi observado o disposto no art. 115 e seu § 3º do Regimento Interno, *verbis*:

“Art. 115. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas datilogradas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

.....  
§ 3º As atas serão publicadas no *Diário do Congresso Nacional*, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem à reunião, podendo, em casos excepcionais, a juízo do Presidente da Comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo.”

4. É certo, pois, que a deliberação sobre a composição das comissões permanentes, mormente quanto à designação dos cargos de direção, com violação frontal dos indigitados arts. 115 e

412 do Regimento Interno é nula, à luz do disposto no inciso IV do art. 412, onde se lê:

“Art. 412. A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

.....  
IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental.”

5. Ante do exposto, requer a Vossa Excelência se digne declarar a nulidade da apontada reunião de 23 de fevereiro de 1995, tornando sem efeito suas deliberações, para que seja assegurada a legitimidade do processo legiferante, com observância rigorosa das disposições regimentais e, consequentemente, sejam evitados transtornos decorrentes das irregularidades consignadas, com a realização de novas eleições.

Sala das Sessões, 3 de março de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A questão regimental referente ao expediente do Senador Eduardo Suplicy já foi decidida.

No momento, o Senador pede que a Mesa declare a nulidade das reuniões das Comissões Permanentes da Casa. Infelizmente – ou felizmente –, de acordo com o Regimento, a Presidência não tem competência para declarar essa nulidade. Essa competência é da própria Comissão. Só ela pode anular a eleição para as suas respectivas Mesas Diretoras.

Deste modo, estou remetendo a cada uma das Comissões Permanentes da Casa o requerimento do Senador Eduardo Suplicy para que elas decidam na sua soberania.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

## DIVERSOS Nº 35, DE 1995

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, notícia publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 27 de fevereiro de 1995, pág. 6, sob o título “Ciro diz que montadora dribla IR”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Brasília, 3 de março de 1995. – Senador Antonio Carlos Valadares.

## NEGÓCIOS &amp; FINANÇAS

JORNAL DO BRASIL

# Ciro diz que montadora dribla IR

## ■ Ex-ministro da Fazenda confirma denúncia do JB

LU AIKO  
BRASÍLIA

O ex-ministro da Fazenda Ciro Gomes confirmou ontem que as montadoras não pagam Imposto de Renda. "Eles nunca pagaram um centavo. É um absurdo", disse Ciro ao JORNAL DO BRASIL, por telefone, falando de Cambridge (EUA). "As montadoras se beneficiam de zonas cínticas da legislação, como as regras de custo de transferência, remessas de lucros e pagamentos de royalties, para reduzir o lucro e não recolher impostos". Ciro abriu guerra contra as montadoras, no ano passado, quando reduziu de 35% para 20% a alíquota de importação dos carros, devendo já revista pelo atual governo.



Um levantamento obtido pelo JB e publicado na edição de ontem mostra que as principais montadoras praticamente não pagaram Imposto de Renda em 1993 e 1994. O estudo revela que a Fiat e a General Motors, por exemplo, não recolheram nem um centavo de IR em 93.

A Autolatina, ex-holding que controlava Volkswagen e a Ford, pagou, em 1994, somente R\$ 8,9 milhões de IR num único mês, janeiro, e nada mais ao longo do ano. O levantamento deixa claro que as montadoras recolhem quantias irrisórias, se comparadas aos seus lucros, graças a uma série de reduções e compensações tributárias.

O fato é que essas empresas não estão sozinhas. Um estudo feito pela Receita Federal revela que, no conjunto, as 15 000 maiores empresas do país pagam, de IR, o equivalente a apenas 0,4% de seu faturamento. Uma solução mais permanente para o problema, explicou Ciro Gomes, só viria com uma reforma tributária que simplificasse a legislação.

**"As montadoras nunca pagaram um centavo. É um absurdo. Elas se beneficiam das zonas cínticas da legislação"**

Ciro Gomes

**Cipocal** — É o mesmo ponto de vista defendido pelo seu sucessor no Ministério da Fazenda, Pedro Malan. "O cipocal jurídico em que estamos metidos permite todo tipo de especialistas. Não é à toa que advogado tributarista é uma das profissões mais bem pagas do país", disse o ministro.

Ciro Gomes revelou que ao comandar a Fazenda determinou às áreas técnicas estudos para reduzir as brechas legais que beneficiam montadoras e outras empresas. Chegou a constituir um grupo de trabalho, coordenado pelo diretor da Assuntos Internacionais do Banco Central, Gustavo Franco, para estudar a manipulação dos preços de transferência entre as multinacionais situadas no país e suas matrizes no exterior. Esse mecanismo permite às empresas transferir cifras milionárias ao exterior sem pagar impostos. "Só os Estados Unidos perdem US\$ 30 bilhões anualmente por causa dos preços de transferência", informou um técnico da Receita.

**Frustação** — Ciro deixou a Fazenda confessando-se frustrado por não ter "apertado" mais as montadoras. Foi com elas que comprou sua primeira grande briga no ministério, em setembro, quando reduziu de 35% para 20% as alíquotas do Imposto de Importação sobre os automóveis. A medida, além de conter a elevação dos preços no mercado interno, foi uma resposta do governo a um acordo de reindustrialização cultural perigoso para o Plano Real que estava sendo negociado por montadoras e metalúrgicos naquela época.

Enquanto a reforma fiscal não sai do papel, o governo atua sobre a atual legislação. A Receita Federal está examinando fórmulas para reduzir as inúmeras exclusões permitidas sobre o lucro das empresas, que acabam reduzindo a pô o IR a pagar. As montadoras, por exemplo, pagariam IR este ano, garante um técnico. No pacote tributário aprovado no final do ano passado, foi criada uma regra que restringe a compensação do prejuízo a 30% do lucro líquido. Na prática, a nova regra fecha uma das vadias pelas quais as empresas reduzem ao mínimo o lucro real, sobre o qual é calculado o imposto a pagar.

## 'A Anfavea não pode ter força política'

SÃO PAULO — Em meados do ano passado, o futuro consultor de empresas Lur Carlos Mello, 53 anos, envolveu-se numa grande polêmica ao propor a separação entre Ford e Volkswagen, montadoras que formavam a Autolatina. Ex-presidente da Ford, ele acreditava que a companhia americana estava perdendo terreno com a associação. O casamento de sete anos acabou de fato sendo desfeito, a Ford partiu em busca do terreno perdido e Mello continua fazendo suas previsões.

Em sua opinião, com a invasão dos importados a indústria brasileira deve continuar estrategicamente voltada para o carro popular, mais barato, tecnologicamente menos sofisticado mas nem por isso um veículo de baixa qualidade. Consultor de alguns dos maiores revendedores de veículos do país, Lur Carlos Mello prevê que, por conta disso, a General Motors terá de mudar sua estratégia para continuar no mercado, pois grande parte de sua linha de produtos, como Vectra, Monza e Omega, concorre com os importados.

A consolidação do carro mundial e da filosofia de globalização, segundo ele, também determinará o fim de modelos híbridos, como Versailles, Logus e Pointer, heranças da Autolatina ainda presentes nas linhas de montagem de

Volkswagen e Ford. E a polêmica Anfavea — exposta a contragolpes como as divergências públicas de integrantes de sua diretoria em torno do caso do IPI dos populares — deverá ter sua atuação limitada diante em diante, segundo Mello. Eis os principais trechos de sua entrevista.

**Importados**

"Antes mesmo da importação de veículos, a liberdade de preços impôs que todas as fábricas se tornassem mais produtivas e eficientes. A importação apenas exacerbou essa situação. Tive uma realidade nova. A partir daí se tornou mais clara uma estratégia de comunicação com mercados da Europa, Estados Unidos e Japão. Chegou um momento em que os carros mundiais passaram a ter importância muito maior que num passado recente. Quando se lança um carro se gasta uma grandiosidade. E será pouco razável assumir-se que carros tipicamente domésticos tivessem uma vida longa pela frente num mercado como esse. Os carros mundiais hoje são uma realidade e esse é um fato novo."

**Tendência**

"A tendência é uma acomodação (no bom sentido) na produção de veículos de base do mercado ou num estágio

imediatamente superior a essa base. Os importados terão uma participação cada vez mais significativa nos segmentos com carga de tecnologia mais sofisticada. Eles ganharão cada vez mais mercado nos carros acima de US\$ 25 mil. Seu destino é nenhum a GM — e quem mais produz veículos desse tipo no Brasil vai ter de se ajustar às regras de competição. Os importados vão receber. É uma competição ingloria. Veículos nacionais medios ou grandes, mas com menos componentes, mas espartanos, servirão como degrau de acesso aos importados. Em outras palavras, carro grande nacional, só o básico. E se não tiver preço vai sucumbir."

**Anfavea**

"Uma associação como essa não deve ter nenhuma força política. Nesse país com economia grandemente condizida pelo Estado, impunha-se que qualquer associação passasse a ter uma expressão política que ela definitivamente não deve ter. Quanto menos força política uma associação como essa tiver, em minha opinião, melhor. As montadoras podem continuar trabalhando com a Anfavea no sentido dos interesses comuns. Ela passa a ter cada vez mais a importância que deve ter, a de uma associação como as que existem em todo o mundo."

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O expediente lido será publicado e remetido à Comissão de Fiscalização e Controle da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 912, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, repassados sob a forma de empréstimo, à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
Gilberto Miranda	Nabor Júnior
Flaviano Melo	Coutinho Jorge
	PFL
João Rocha	Freitas Neto
Romero Jucá	José Bianco
	PSDB
Sérgio Machado	Geraldo Melo
	PSB
Ademir Andrade	
	PPS
Roberto Freire	

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO (PFL-PTB)
Inocêncio Oliveira	Adauto Pereira
Abelardo Lupion	Adelson Salvador
	PMDB
Michel Temer	Adelson Ribeiro
	PSDB
José Aníbal	Yeda Crusius
	PPR
Anivaldo Vale	Arnaldo Faria de Sá
	PRP
Adhemar de Barros Filho	
	PT
Jaque Wagner	Adão Pretto

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE CALENDÁRIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA:

DIA 03/03/95 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
DIA 03/03/95 – INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 02/03/95 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. PRAZO PARA A COMISSÃO MISTA EMITIR O PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

ATÉ 11/03/95 – PRAZO FINAL DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 26/03/95 – PRAZO NO CONGRESSO NACIONAL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EDITOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 913, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE “CRIA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O CONSELHO FEDERAL DE QUE TRATA O ART. 13 DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, ALTERA OS ARTS. 4º, 39, 82, 91 E 98 DA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DAS LIDERANÇAS, E NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1/89-CN, FICA ASSIM CONSTITUÍDA A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MATÉRIA:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
Flaviano Melo	PMDB
Coutinho Jorge	Gilberto Miranda
	Nabor Júnior
	PFL
Wilson Kleinübing	Alexandre Costa
Waldeck Omellas	Carlos Patrocínio
	PSDB
Sérgio Machado	Lúdio Coelho
	PP
Bernardo Cabral	José Roberto Arruda
	PPR
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Inocêncio Oliveira	BLOCO (PFL-PTB)
Abelardo Lupion	Adauto Pereira
	Adelson Salvador
	PMDB
Michel Temer	Adelson Ribeiro
	PSDB
José Aníbal	Yeda Crusius
	PPR
Ibrahim Abi-Ackel	Jarbas Lima
	PP
Odelmo Leão	Augustinho Freitas
	PDT
Miro Teixeira	Sérgio Carneiro

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE CALENDÁRIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA:

DIA 03/03/95 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
DIA 03/03/95 – INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 02/03/95 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. PRAZO PARA A COMISSÃO MISTA EMITIR O PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

ATÉ 11/03/95 – PRAZO FINAL DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 26/03/95 – PRAZO NO CONGRESSO NACIONAL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Samey) – O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EDITOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DAS LIDERANÇAS, E NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1/89-CN, FICA ASSIM CONSTITUIDA A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MATÉRIA:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
Nabor Junior Gilberto Miranda	PMDB José Fogaça, Coutinho Jorge
Carlos Patrocínio Edison Lobão	PFL José Alves Elcio Alvares
Sérgio Machado	PSDB José Ignácio Ferreira
Júnia Marise	PDT Sebastião Rocha
Eduardo Suplicy	PT Benedita da Silva

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion	BLOCO (PFL-PTB) Adauto Pereira Adelson Salvador
Michel Temer	PMDB Adelson Ribeiro
José Aníbal	PSDB Yeda Crusius
Cunha Bueno	PPR José Teles
Valdemar Costa Neto	BL(PL-PSD-PSC) Pedro Canedo
Fernando Lyra	BL(PSB-PMN) Gonzaga Patriota

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE CALENDÁRIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA:

DIA 03/03/95 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
DIA 03/03/95 – INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 02/03/95 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. PRAZO PARA A COMISSÃO MISTA EMITIR O PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

ATÉ 11/03/95 – PRAZO FINAL DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 26/03/95 – PRAZO NO CONGRESSO NACIONAL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Samey) – O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EDITOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "DISPÕE

SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DAS LIDERANÇAS, E NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1/89-CN, FICA ASSIM CONSTITUIDA A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MATÉRIA:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
Gilberto Miranda Fernando Bezerra	PMDB Nabor Junior Coutinho Jorge
Alexandre Costa José Agripino	PFL Carlos Patrocínio Edison Lobão
Sérgio Machado	PSDB Lúdio Coelho
Romeu Tuma	PL
Valmir Campelo	PTB Marluce Pinto

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion	BLOCO (PFL-PTB) Adauto Pereira Adelson Salvador
Michel Temer	PMDB Adelson Ribeiro
José Aníbal	PSDB Yeda Crusius
Prisco Viana	PPR Roberto Balestra
Aldo Rebelo	PC do B Haroldo Lima
Augusto Carvalho	PPS Sérgio Arouca

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE CALENDÁRIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA:

DIA 03/03/95 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
DIA 03/03/95 – INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 02/03/95 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. PRAZO PARA A COMISSÃO MISTA EMITIR O PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

ATÉ 11/03/95 – PRAZO FINAL DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 26/03/95 – PRAZO NO CONGRESSO NACIONAL.

**O SR. PRESIDENTE** (José Samey) – O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EDITOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 916, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO NACIONAL – NTN, E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS

ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO – PND, INSTITuíDO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTE DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 8.249/91".

DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DAS LIDERANÇAS, E NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1/89-CN, FICA ASSIM CONSTITuíDA A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MATÉRIA:

SENADORES		TITULARES		SENADORES		SUPLENTES	
Titulares	Suplentes			Titulares	Suplentes	PMDB	Gilberto Miranda José Fogaça
José Fogaça Ney Suassuna	PMDB	Fernando Bezerra Onofre Quinlan		Fernando Bezerra Ney Suassuna		PFL	Odacir Soares Francelino Pereira
Joel De Hollanda Freitas Neto	PFL	José Alves Jonas Pinheiro		Júlio Campos Romero Jucá		PSDB	Lúdio Coelho
Sérgio Machado	PSDB	Lúdio Coelho		Sérgio Machado		PP	João França
Ademir Andrade	PSB			Bernardo Cabral		PPR	Leomar Quintanilha
Roberto Freire	PPS			Epitácio Cafeteira			
DEPUTADOS		Titulares		Suplentes		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes					BLOCO (PFL-PTB)	
Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion	BLOCO (PFL-PTB)	Adauto Pereira Adelson Salvador		Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion			Adauto Pereira Adelson Salvador
Michel Temer	PMDB	Adelson Ribeiro		Michel Temer		PMDB	Adelson Ribeiro
José Aníbal	PSDB	Yeda Crusius		José Aníbal		PSDB	Yeda Crusius
Simão Sessim	PPR	Welson Gasparini		Simão Sessim		PPR	Amaral Netto
Fernando Gabeira	PV			Jaques Wagner		PT	Maria Laura
PPR				Odelmo Leão		PP	Augustinho Freitas
Adhemar de Barros Filho							

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE CALENDÁRIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA:

DIA 03/03/95 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
DIA 03/03/95 – INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 02/03/95 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. PRAZO PARA A COMISSÃO MISTA EMITIR O PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

ATÉ 11/03/95 – PRAZO FINAL DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 26/03/95 – PRAZO NO CONGRESSO NACIONAL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EDITOU A MEDIDA PROVISÓ-

RIA Nº 917, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DO NÁO "DOCEVALE" NO SANEAMENTO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO – LLOYDRBÁS".

DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DAS LIDERANÇAS, E NOS TERMOS DOS §§ 4º E 5º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1/89-CN, FICA ASSIM CONSTITuíDA A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE EMITIR PARECER SOBRE A MATÉRIA:

SENADORES		TITULARES		SENADORES		SUPLENTES	
Titulares	Suplentes			Titulares	Suplentes	PMDB	Gilberto Miranda José Fogaça
José Fogaça Ney Suassuna	PMDB	Fernando Bezerra Onofre Quinlan		Fernando Bezerra Ney Suassuna		PFL	Odacir Soares Francelino Pereira
Joel De Hollanda Freitas Neto	PFL	José Alves Jonas Pinheiro		Júlio Campos Romero Jucá		PSDB	Lúdio Coelho
Sérgio Machado	PSDB	Lúdio Coelho		Sérgio Machado		PP	João França
Ademir Andrade	PSB			Bernardo Cabral		PPR	Leomar Quintanilha
Roberto Freire	PPS			Epitácio Cafeteira			
DEPUTADOS		Titulares		Suplentes		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes					BLOCO (PFL-PTB)	
Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion	BLOCO (PFL-PTB)	Adauto Pereira Adelson Salvador		Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion			Adauto Pereira Adelson Salvador
Michel Temer	PMDB	Adelson Ribeiro		Michel Temer		PMDB	Adelson Ribeiro
José Aníbal	PSDB	Yeda Crusius		José Aníbal		PSDB	Yeda Crusius
Simão Sessim	PPR	Welson Gasparini		Simão Sessim		PPR	Amaral Netto
Fernando Gabeira	PV			Jaques Wagner		PT	Maria Laura
PPR				Odelmo Leão		PP	Augustinho Freitas
Adhemar de Barros Filho							

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE CALENDÁRIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA:

DIA 03/03/95 – DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
DIA 03/03/95 – INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 02/03/95 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. PRAZO PARA A COMISSÃO MISTA EMITIR O PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE.

ATÉ 11/03/95 – PRAZO FINAL DA COMISSÃO MISTA.  
ATÉ 26/03/95 – PRAZO NO CONGRESSO NACIONAL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa deseja informar ao Plenário que, na forma do planejamento que estabeleceu para os nossos trabalhos, passará a figurar dos avulsos da Ordem

do Dia, a partir de segunda-feira, a lista das matérias que se encontram na Secretaria-Geral da Mesa em condições de serem discutidas ou votadas durante a primeira quinzena do mês de março.

Esperamos dilatar esse prazo em até um mês, de modo que os Srs. Senadores possam estudar as matérias sabendo exatamente o que a Casa vai votar e discutir durante o mês.

Comunico que as mencionadas matérias já foram publicadas no Diário do Congresso Nacional e se encontram à disposição dos Srs. Senadores na sala de avisos.

É a seguinte a lista das matérias citada:

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
PAUTA PARA O MÊS DE MARÇO/95  
SENADO FEDERAL**

**Dia 6-3-95 (segunda-feira):**

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1992 (nº 5.305/90, na Casa de origem), que dispõe sobre os termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária. (Parecer favorável, sob nº 82/84, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1992 (nº 3.217/92, na Casa de origem), que proíbe a entrada e a navegação de embarcações com carga de plutônio ou resíduos radioativos no mar territorial e na zona econômica exclusiva brasileira. (Parecer favorável sob nº 254/94, nos termos de substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais)

Matéria a ser declarada prejudicada: Ofício nº 144/93, do Presidente do Supremo Tribunal, comunicando decisão que declarou a constitucionalidade do § 3º do art. 55, da Lei nº 7.501/86, com redação dada pela Lei nº 8.028/90, em virtude de já ter sido a matéria objeto de decisão desta Casa, através da Resolução do Senado nº 7/95.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, naquela Casa), que regulamenta a profissão de Optometrista e dá outras providências. (Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável).

**Dia 7-3-95 (terça-feira):**

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1993 (nº 1.439/88, na Casa de origem), que dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais. (Parecer favorável, sob nº 211/93, nos termos de Substitutivo da Comissão de Educação)

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1993 (nº 2.528/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que "altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. (Parecer favorável, sob nº 94/94, com emendas de redação nº 1 a 3, da Comissão de Assuntos Econômicos)

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1993 (nº 4.499/89, na Casa de origem), que institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências. (Parecer favorável, sob nº 195/94, nos termos de Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1993 (nº 1.719/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências. (Parecer favorável, sob nº 278/94, nos termos de Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1993 (nº 2.759/92, na Casa de origem), que sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Parecer favorável, sob nº 83/94, da Comissão de Assuntos Econômicos)

Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências". (Parecer favorável, sob nº 518/93, da Comissão de Assuntos Econômicos).

Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993 (nº 478/91, na Casa de origem), que altera o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parecer favorável, sob nº 279/94, nos termos de Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1993 (nº 1.140/91, na Casa de origem), que veda a destinação de recursos e auxílios públicos que especifica. (Parecer favorável, sob nº 92/94, da Comissão de Assuntos Econômicos)

Requerimento nº 184, de 1995, do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma comissão temporária, constituída de nove membros titulares e nove suplentes, para, no prazo de noventa dias, aprofundar estudos e conclusões em torno da oportunidade e da localização de uma nova refinaria da Petrobras S.A., no Nordeste brasileiro.

Requerimento nº 201, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a criação de comissão temporária interna com o fim de elaborar e apresentar projeto de resolução reformulando o Regimento Interno.

**Dia 8/3/95 (quarta-feira):**

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (Nº 60/89 Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. (Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favoráveis ao Projeto e à emenda de Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. (Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos)

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências. (Parecer favorável, com emendas nºs 1 e 2, sob nº 227/94, da Comissão de Assuntos Econômicos)

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação em casos de inelegibilidade. (Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

Requerimento nº 174, de 1995, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além da Comissão constante do despacho inicial, seja apreciado, também, pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1993 (nº 1.382/91, na Casa de origem), que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoa jurídica em débito com o FGTS. (Parecer favorável, sob nº 91/94, da Comissão de Assuntos Econômicos)

Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (Parecer favorável, sob nº 284/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1993 (nº 2.817/92, na Casa de origem), que altera o art. 322 da Consolidação das Leis do

Trabalho. (Parecer favorável, sob 255/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1994, (nº 1.800/91, na Casa de origem), que estabelece fórmula de atualização dos tipos especiais de remuneração trabalhista baseados na média dos valores recebidos em meses anteriores ao do pagamento. (Parecer favorável, sob nº 256/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1994 (nº 2.777/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parecer favorável, sob nº 186/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 22, (nº 467/91, na Casa de origem), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parecer favorável, sob nº 188/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências. (Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos)

**Dia 9/3/95 (quinta-feira):**

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1994 (nº 489/91, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parecer favorável, sob nº 257/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para veículos destinados ao uso de representantes comerciais autônomos. (Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos)

Projeto de Lei da Câmara nº 40 de 1994 (nº 133/91, na Casa de origem), que assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica. (Parecer, sob nº 317/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentado ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º. (Parecer favorável, sob 233/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parecer favorável, sob 285/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas. (Pareceres: da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 393/92 e 266/93; favorável ao Projeto e às emendas nºs 1 e 2 e contrário às emendas de Plenário, respectivamente)

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parecer favorável, sob nº 315/94, da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. (Parecer favorável, sob nº 225/94, nos termos de substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1994 (nº 229/91 na Casa de origem), que proíbe exigências de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras

providências. (Parecer favorável, sob nº 283/94 da Comissão de Assuntos Sociais)

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1994 (nº 3.895/93 na Casa de origem), que altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno. (Parecer favorável, sob nº 263/94, nos termos de substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais)

Mensagem nº 427, de 1994, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto a Federação Russa.

Mensagem nº 9, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Artur Denor Medeiros, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Mensagem nº 11, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor Afonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

Mensagem nº 12, de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Viegas Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

**Dia 10-3-95 (sexta-feira):**

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913/93, na Casa de origem), que altera o art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (Parecer favorável, sob nº 282/94, da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Resolução nº 66, de 1993, que dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 88, de 1992. (Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 170/94, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, e contrário à Emenda nº 2; e Diretora, sob nº 171/94, contrário às Emendas nºs 1 e 2.)

Projeto de Resolução nº 103, de 1991, que uniformiza o prazo de apresentação de emendas perante as comissões. (Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 317/93, favorável ao Projeto, com apresentação da Emenda nº 1-CCJ; e Diretora, sob nº 110/94 favorável ao projeto e a Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando, ainda a Emenda nº 2-CDir.)

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 nº 1.978/91, na Casa de origem), que altera os arts. 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento. (Parecer favorável, sob nº 23094, da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994 (nº 2.581/92, na Casa de origem), que revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que tratam da organização sindical. (Parecer favorável, sob nº 187, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas. (Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.)

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1994 (nº 3.754/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a liberdade sindical e dá outras

providências. (Parecer favorável, sob nº 258/94, da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1994 (nº 1.624/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências. (Parecer favorável, sob nº 264/94, da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Parecer favorável, sob nº 260/94, da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994 (nº 751/91, na Casa de origem) que dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei. (Parecer favorável, sob nº 318/94, nos termos de Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais.)

#### **Dia 13-3-95 (segunda-feira):**

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas e a representante comercial, em caso de mora no pagamento. (Parecer favorável, sob nº 280/94, nos termos de Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994 (nº 1.770/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transformando-o em alínea f. (Parecer favorável, sob nº 316/94, da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994 (nº 408/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 846 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial. (Parecer, sob nº 265/94, com emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. (Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1994 (nº 195/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. (Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à**

#### **ORDEM DO DIA**

**- 1 -**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156/91, na Casa de origem), que dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 287, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Sociais.

À matéria não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. EDUARDO SUPILCY** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.**

V. Ex\* terá 10 minutos para discutir a matéria.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP)** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de ressaltar o mérito do projeto da Deputada Irma Passoni, que vem, de alguma maneira, sendo objeto de discussão em muitos dos Municípios e Estados brasileiros. Cito como exemplo o que ocorreu na cidade de São Paulo, onde a Câmara Municipal aprovou lei estabelecendo que deveria haver nos restaurantes um espaço reservado aos fumantes e outro a não fumantes. Agora o Prefeito Paulo Maluf resolveu baixar decreto proibindo a utilização de tabaco em restaurantes.

Nas diversas ocasiões em que assuntos desta natureza têm sido discutidos em municípios, tem-se avaliado, aqui, que o mais adequado será uma legislação nacional a respeito. O projeto da Deputada Irma Passoni, que é de 1991, dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público e em veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e faculta às casas de espetáculos e restaurantes manter locais reservados destinados aos fumantes. Portanto, trata-se de uma norma que procura preservar a saúde das pessoas, impedindo o abuso por parte daqueles que ao fumarem prejudicam os outros.

Somos favoráveis ao projeto da Deputada Irma Passoni.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A manifestação do Senador Eduardo Suplicy foi favorável ao projeto.**

Continua em discussão a matéria (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1994 (nº 3.692/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública, tendo

Parecer favorável, sob nº 319, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) –** A Presidência, antes de encerrar os trabalhos, vai apurar a frequência da sessão do Senado Federal. Se algum dos Senhores Senadores ainda não digitou a sua presença, que o faça neste instante.

Estão presentes na Casa 22 Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, às 14h30min a seguinte

**ORDEM DO DIA**

- 1 -

**EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 30, DE 1991**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Ronaldo Aragão.

- 2 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 24, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1992 (nº 5.305/90, na Casa de origem), que dispõe sobre termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária, tendo

Parecer favorável, sob nº 82, de 1994, da Comissão – de Assuntos econômicos.

- 3 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 150, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1992 (nº 3.217/92, na Casa de origem), que proíbe a entrada e a navegação de embarcações com carga de plutônio ou resíduos radioativos no mar territorial e na zona econômica exclusiva brasileira, tendo

Parecer, sob nº 254, de 1994, da Comissão – de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.

- 4 -

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

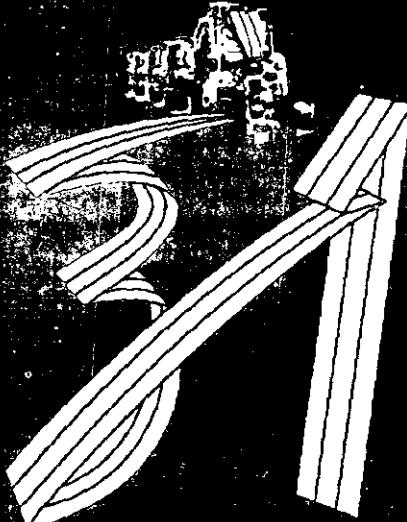
Ofício nº 144, de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando a decisão que declarou a constitucionalidade do § 3º do art. 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h02min.)

<b>MESA</b>		<b>LIDERANÇA DO PP</b>
<b>Presidente</b>	Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	<b>Líder</b> Bernardo Cabral
<b>1º Vice-Presidente</b>		<b>Vice-Líder</b> João França
Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL		<b>LIDERANÇA DO PT</b>
<b>2º Vice-Presidente</b>		<b>Líder</b> Eduardo Suplicy
Júlio Campos - PFL - MT		<b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva
<b>1º Secretário</b>		<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
Odacir Soares - PFL - RO		<b>Líder</b> Valmir Campelo
<b>2º Secretário</b>		<b>Vice-Líder</b>
Renan Calheiros - PMDB - AL		<b>LIDERANÇA DO PL</b>
<b>3º Secretário</b>		<b>Líder</b>
Levy Dias - PPR - MS		<b>Vice-Líderes</b>
<b>4º Secretário</b>		<b>LIDERANÇA DO PPS</b>
Ermandes Amorim - PDT - RO		<b>Líder</b> Roberto Freire
<b>Suplentes de Secretário</b>		<b>LIDERANÇA DO PSB</b>
Antonio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE		<b>Líder</b> Ademir Andrade
Luíz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB		
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>		
<b>Líder</b> Élcio Alvares		
<b>Vice-Líderes</b>		
<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>		
<b>Líder</b> Jader Barbalho		
<b>Vice-Líderes</b> Ronaldo Cunha Lima		
	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	
	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	
	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira	
	<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>	
	<b>Líder</b> Sérgio Machado	
	<b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Lúdio Coelho	
	<b>LIDERANÇA DO PPR</b>	
	<b>Líder</b> Epitácio Cafeteira	
	<b>Vice-Líder</b>	
	<b>LIDERANÇA DO PDT</b>	
	<b>Líder</b> Júnia Marise	
	<b>Vice-Líder</b>	

CENTRO GRÁFICO  
DO SENADO FEDERAL



A N O S  
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS